



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Anexo IV – Quadros e Tabelas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tabela 1 – Tipos de serviços de saúde que devem possuir Licença Sanitária própria.

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
118	Casa de apoio a portadores de HIV/AIDS	<i>Instituição que oferece assistência multidisciplinar aos portadores do HIV e/ou doentes de AIDS sem recursos financeiros ou apoio familiar, promovendo a sua reintegração à família e à sociedade. Suas funções não podem ser confundidas com as desempenhadas pelos hospitais e clínicas de saúde, responsáveis por um serviço de assistência e tratamento mais especializado e complexo.</i>
119	Casa de apoio para dependente químico	<i>Idem Comunidade Terapêutica. São serviços de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, de acordo com a RDC n.º 101 de 30/05/2001.</i>
120	Casa de apoio – outras	<i>Instituição pública ou privada, que presta assistência multidisciplinar a pessoas sem recursos financeiros ou apoio familiar, sintomáticas ou assintomáticas de algum tipo de patologia e/ou que estejam em trânsito para tratamento, sob regime de internato ou não durante um período de tempo indeterminado.</i>
137	Centro de atenção psicossocial – CAPS I/II/III	<i>Serviço ambulatorial de atenção diária capacitada para atender prioritariamente pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo, de acordo com sua modalidade, Portaria GM/MS n.º 336 de 19/02/2002.</i>
104	Centro de Saúde/Unidade Básica	<i>Unidade para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas. Pode ou não oferecer Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia e pronto atendimento 24 horas.</i>
106	Consultório isolado	<i>Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior.</i>
154	Hospital especializado – maternidade	<i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde da mulher durante a gestação, o parto e puerpério.</i>
117	Hospital especializado – outros	<i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde em uma especialidade, de acordo com a Portaria n.º 356 de 20/02/2002.</i>
155	Hospital especializado – pediátrico	<i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde da criança.</i>
156	Hospital especializado – psiquiátrico	<i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde de pessoas portadoras de transtornos psíquicos e/ou deficiências mentais.</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
090	Hospital geral	Hospital polivalente destinado a prestar assistência à saúde nas seguintes especialidades: clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia e outras, de acordo com a Portaria n.º 356 de 20/02/2002.
103	Posto de Saúde	É a unidade de saúde que presta assistência a uma população determinada, estimada em até 2.000 (dois mil) habitantes, utilizando técnicas apropriadas e esquemas padronizados de atendimento. Esta unidade não dispõe de profissionais de nível superior no seu quadro permanente, sendo a assistência prestada por profissionais de nível médio ou elementar, com apoio e supervisão dos centros de saúde de sua articulação.
111	Unidade de apoio diagnóstico e terapia Isolada – SADT	Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente. Abrange as diversas atividades de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como: laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, radiologia, endoscopia, fisioterapia, provas funcionais, hemoterapias, traçados diagnósticos (EEG, ECG) e os atendimentos individuais e em grupos realizados pelas diversas categorias profissionais nas unidades de saúde.
102	Unidade de saúde da família	Unidade pública de saúde que assume a responsabilidade por uma determinada população a ela vinculada. Uma unidade de Saúde da Família pode atuar com uma ou mais equipes do Programa Saúde da Família (PSF), dependendo da concentração de famílias no território de abrangência.
109	Unidade de saúde móvel fluvial	Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo no mínimo um consultório e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.
078	Unidade de saúde - SPA	Idem SPA e assemelhados. Presta serviços especializados na execução de procedimentos para emagrecimento, submetendo os clientes a internação sem a realização de procedimentos médico-cirúrgicos de qualquer natureza.
001	Agência transfusional	Serviço que tem a função de armazenar, realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor e transfundir os hemocomponentes liberados, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.
006	Assistência ao idoso (instituição de longa permanência para idosos)	Instituição de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, de acordo com a RDC n.º 283 de 26/09/2006.
007	Banco de sangue/ Serviços de hemoterapia	Entidade de âmbito central, de natureza privada, localizado preferencialmente na capital, referência do estado na área de Hemoterapia e/ou hematologia com a finalidade de prestar assistência e apoio hemoterápico e/ou hematológico à rede de serviços de saúde, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
019	Clínica odontológica modular	Serviço que presta atendimento com mais de um equipamento odontológico, em espaço único, podendo usar equipamento de raios x odontológico. Estão enquadradas as clínicas de ortodontia.
020	Clínica odontológica I	Serviço que possui de 2 a 3 consultórios independentes, podendo usar equipamento de raios x odontológico.
021	Clínica odontológica II	Idem tipo I, mantendo em anexo laboratório de prótese dentária.
023	Unidade de Coleta	Serviço que realiza coleta de sangue total, podendo ser móvel ou fixa. Se móvel deverá ser pública, ligada a um serviço de hemoterapia. Se, fixa poderá ser pública ou privada, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.
046	Hemocentro	Entidade de âmbito central, de natureza pública, localizada preferencialmente na capital, referência no Estado na área de Hemoterapia e/ou Hematologia com a finalidade de prestar assistência e apoio hemoterápico e/ou hematológico à rede de serviços de saúde. Presta serviço de assistência às áreas a que se propõe, inclusive ensino e pesquisa, formação de Recursos Humanos, controle de qualidade, suporte técnico, integração das instituições públicas e filantrópicas, e apoio à Secretaria de Saúde na formulação da Política de Sangue e Hemoderivados no Estado, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.
068	Policlínicas odontológicas	Possui mais de 3 consultórios odontológicos independentes que podem ser usados para ensino odontológico. Os consultórios são independentes entre si, podendo manter clínicas modulares, laboratórios de prótese odontológica, instituto de radiologia ou documentação odontológica.
105	Policlínicas	Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades incluindo ou não especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e pronto atendimento 24 horas.
136	Clínicas e/ou serviços de medicina do trabalho	Responsável por implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e organizar e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
139	Posto de coleta para análises clínicas	Serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.
141	Unidade de coleta e transfusão	Entidade de âmbito local, de natureza pública ou privada, que realiza coleta de sangue total e transfusão. Poderá ou não processar o sangue total e realizar os testes imuno-hematológicos dos doadores, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
143	Unidade sorológica/central de triagem laboratorial de doadores	Entidade de âmbito local, regional ou estadual, pública ou privada, que tem como competência a realização dos exames de triagem das doenças infecciosas nas amostras de sangue dos doadores coletado na própria instituição ou em outras. A realização de exames para outras instituições só será autorizada mediante convênio/contrato de prestação de serviço, conforme a natureza das instituições, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.
150	Banco de dentes	Instituição sem fins lucrativos, vinculada a uma faculdade, universidade ou outra instituição. Têm o propósito de suprir as necessidades acadêmicas, fornecendo dentes humanos para pesquisa ou para treinamento laboratorial pré-clínico dos alunos e para tanto realiza arrecadação; preparação; cessão e/ou empréstimo de dentes; administração dos dados e registros.
2001	Ótica	Empresa destinada a venda de lentes de óculos, de contato e armações de óculos, podendo ou não ter laboratório de superfície, laboratório de ótica e ou oficina de montagem destinada à colocação de lentes nos aros (armações) e concerto de óculos ou armações (Portaria 093/SES/GS/2003).

Tabela 2- Tipos de serviços que podem estar ligados a licença de um estabelecimento ou possuir licença própria.

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
159	Casa de parto normal	Unidade ou instituição onde são realizados os partos normais sem distócias. Se extra-hospitalar deve ter um hospital como referência.
005	Anatomia patológica	Unidade destinada a realizar exames citológicos e estudos macro e ou microscópicos de peças anatômicas retiradas cirurgicamente de doentes ou de cadáveres, para fins de diagnóstico.
028	Consultório odontológico I	Serviço que possui um equipamento odontológico, podendo usar equipamento de raios x odontológico.
029	Consultório odontológico II	Idem ao tipo I, mantendo em anexo um laboratório de prótese odontológica.
031	Dispensário de medicamento	Setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente, conforme Lei Federal n.º 5.991 de 17/12/1973.
032	Instituto de documentação odontológica	Serviço que realiza apenas tomadas radiográficas intra ou extra-oris, podendo usar vários tipos de equipamentos de radiologia odontológica, além de realizar moldagem da cavidade bucal, fotografias intra e extra-bucais e outros exames complementares.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
035	Unidade de Esterilização de material por óxido de etileno – ETO	Unidade de apoio à saúde destinada à operacionalização de processos de esterilização, reesterilização e reprocessamento de produtos por óxido de etileno, conforme Portaria Interministerial n.º 482 de 16/04/1999.
036	Unidade de Esterilização de material por vapor saturado sob pressão, calor seco e outros	Idem Central de Material Esterilizado (CME). É a unidade ou serviço destinado à operacionalização de processos de esterilização por vapor saturado sob pressão e/ou calor seco e/ou outros.
037	Esterilização de material por Radiação ionizante	Idem Radioesterilização. É o processo de esterilização que utiliza duas fontes de radiação possíveis, como: raios gama de uma fonte de ⁶⁰ Co ou feixes de elétrons de aceleradores de alta energia. Pode ser utilizado para esterilizar produtos médicos descartáveis, próteses, cosméticos, aditivos e componentes para indústrias farmacêuticas; meios de cultura, soluções e ingredientes para laboratórios de prestação de serviços e pesquisas; implantação de um banco de tecidos biológicos: ossos, peles e membranas diversas; e, alimentos destinados a pacientes de risco.
038	Clínica de estética I	É o consultório médico ou o ambulatório e estabelecimento assemelhado, autônomo e independente do hospital, que presta serviços especializados na execução de procedimentos em estética e emagrecimento, sem internação.
039	Clínica de estética II	É o ambulatório e estabelecimento assemelhado, localizado ou não no interior das dependências de hospital, que presta serviços especializados na execução de procedimentos em estética e/ou emagrecimento, sem submeter os clientes à internação.
040	Clínica de estética III	É o ambulatório e estabelecimento assemelhado, autônomo e independente do hospital, que exclusivamente presta serviços especializados na execução de procedimentos em estética, associado ou não a execução de procedimentos em emagrecimento, sem submeter os clientes a internação.
041	Farmácia hospitalar	Unidade clínica de assistência técnica e administrativa, dirigida por farmacêutico, integrada funcional e hierarquicamente às atividades hospitalares. Manipula fórmulas magistrais e oficinais, inclusive com preparo de nutrição parenteral e dispensação de medicamentos e correlatos. Realiza ainda o preparo de dose unitária e a unitarização de dose de medicamento, conforme RDC n.º 67 de 08/10/2007.
044	Serviço de fisioterapia	Estabelecimento que oferece tratamento realizado por profissional fisioterapeuta por meio de agentes físicos, como: luz, calor, frio, eletricidade, exercício etc.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
058	Manutenção de equipamentos e infraestrutura	Serviço de manutenção de equipamentos, prédios, instalações e ao controle e manutenção dos reservatórios, da qualidade da água e do sistema de manejo dos resíduos, serviço imunização de pragas, aplicação de saneantes, além, de central de gases medicinais, Usina de oxigênio, Gerador de energia elétrica, Ar condicionado central, etc.
057	Litotripsia	<i>Procedimento médico ambulatorial (sem internação) utilizado para tratamento dos cálculos urinários sem cirurgia, por despedaçamento de cálculo(s) na bexiga ou na uretra, através de ondas de choque.</i>
060	Serviço de Medicina nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio)	<i>Serviço que utiliza método de diagnóstico laboratorial no qual utilizasse substâncias radioativas para a quantificação de hormônios, marcadores tumorais e drogas que serão detectadas em amostras do sangue e urina dos pacientes.</i>
061	Serviço de medicina nuclear "in vivo"	<i>Serviço que emprega fontes abertas de nuclídeos radioativos para revelar dados sobre a anatomia e a função dos órgãos (diagnóstico) e tratamento.</i>
070	Serviço de Terapia Antineoplásica	<i>Serviço de saúde composto por equipe multiprofissional especializado à atenção à saúde de pacientes oncológicos que necessitem de tratamento medicamentoso (quimioterapia), de acordo com a RDC n.º 220 de 21/09/2004.</i>
071	Serviço de radiodiagnóstico médico	<i>Serviço ou instituição onde se realizam procedimentos radiológicos médicos, de acordo com a Portaria n.º 453 de 01/06/1998.</i>
072	Serviço de radiodiagnóstico odontológico	<i>Estabelecimento, serviço ou instituição, onde se realizam procedimentos radiológicos odontológicos intra e extra-orais, incluindo os consultórios odontológicos com equipamento de raios-x diagnóstico, de acordo com a Portaria n.º 453 de 01/06/1998.</i>
073	Serviço de radioterapia	<i>Serviço de saúde especializado, isolado ou integrante de uma unidade hospitalar, onde são realizadas práticas de radioterapia, que é a aplicação médica da radiação ionizante para fins terapêuticos utilizando raios-x e/ou fontes seladas com material radioativo, de acordo com a RDC n.º 20 02/02/2006.</i>
075	Serviço de diálise	<i>Serviço destinado a oferecer modalidades de diálise para tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica, conforme RDC n.º 154 de 15/06/2004.</i>
088	Análise clínica/Patologia clínica	<i>Unidade destinada à realização de análises clínicas necessárias ao diagnóstico e à orientação terapêutica de pacientes.</i>
091	Serviço de vacinação	<i>São unidades assistenciais de saúde, públicas ou privadas que realizam vacinação para prevenção de doenças imunopreveníveis.</i>
092	Psicologia	<i>Serviço desempenhado por psicólogo, para o tratamento da mente e de fenômenos e atividades mentais.</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
093	Fonoaudiologia	Serviço desempenhado por fonoaudiologista para tratar os distúrbios da linguagem e restabelecer o modo de comunicação sadio e eficaz.
095	Assistência domiciliar	Serviço que reúne um conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio, podendo ser prestado por instituição pública ou privada que será a responsável pela operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar, de acordo com a RDC n.º 11 de 26/01/2006. Também consta deste tipo de serviço o atendimento domiciliar odontológico, com uso de equipamentos portáteis.
096	Unidade de nutrição enteral	Unidade que seleciona, adquire, armazena e distribui insumos, produtos e nutrição enteral industrializada ou não, produz bens e presta serviços, possuindo instalações e equipamentos específicos para a preparação da Nutrição Enteral, conforme a RDC n.º 63 de 06/06/2000.
069	Unidade de nutrição parenteral	Unidade que seleciona, adquire, armazena e distribui insumos, produtos e nutrição parenteral industrializada ou não, produz bens e presta serviços, possuindo instalações e equipamentos específicos para a preparação da Nutrição Parenteral.
110	Clínica/Ambulatório	Local onde se presta assistência a pacientes em regime de não internação, de acordo com a Portaria n.º 356 de 20/02/2002.
113	Hospital dia	Estabelecimento de assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas, de acordo com a Portaria nº 44, de 10/01/2001.
121	Banco de leite humano	Serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição, conforme RDC n.º 171 de 04/09/2006.
133	Banco de células progenitoras hematopoiéticas	Serviço privado, responsável por todo o processo desde a triagem, coleta, testagem, processamento, armazenamento e liberação do sangue de cordão umbilical e placentário. O sangue armazenado nestes serviços é exclusivamente para uso autólogo, ou seja, do próprio recém-nascido, e exclui o seu uso por pessoa da família ou outrem, de acordo com a RDC n.º 153 de 14/06/2004.
	Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para uso Autólogo	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
222	Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para uso alogênico não-aparentado	São os bancos mantidos pelo poder público, responsáveis por todo o processo desde a triagem, coleta, testagem, processamento, armazenamento e liberação do sangue de cordão umbilical e placentário. O sangue armazenado nestes bancos é proveniente de doações, e poderá ser utilizado por qualquer pessoa que necessite, inclusive pelo próprio doador, desde que haja compatibilidade e o sangue estiver disponível. Os BSCUP também armazenam material para uso aparentado (parentesco de primeiro grau com o recém-nascido) quando há indicação médica para tal procedimento e que o justifique adequada e claramente. Neste último caso, as células contidas no sangue de cordão são de uso exclusivo do paciente indicado, e o armazenamento também é gratuito, de acordo com a RDC n.º 153 de 14/06/2004.
134	Banco de Células e Tecidos Germinativos	Serviço destinado a selecionar doadore(a)s, coletar, transportar, registrar, processar, armazenar, descartar e liberar células e tecidos germinativos, para uso terapêutico de terceiros ou do(a) próprio(a) doador(a), de acordo com a RDC n.º 33 de 17/02/2006.
138	Gabinete de Podologia	Unidade especializada em prestar cuidado aos pés e suas doenças.
140	Pronto atendimento	
144	Banco de tecido ocular humano	Idem Banco de Olhos. Serviço destinado a captar, transportar, processar e armazenar tecidos oculares de procedência humana para fins terapêuticos, de pesquisa ou ensino. E deve funcionar em estabelecimento hospitalar, de acordo com a RDC n.º 347 de 02/12/2003.
145	Banco de tecido musculoesquelético	É o serviço destinado à realização da triagem clínica, laboratorial e sorológica dos doadores de tecidos, retirada, identificação, transporte para o banco, processamento, armazenamento e disponibilização de ossos, tecidos moles (cartilagens, fâscias, serosas, tecido muscular, ligamentos e tendões) e seus derivados, de procedência humana, para fins terapêuticos, pesquisa e ensino, de acordo com a RDC n.º 220 de 27/12/2006.
146	Banco de pele	É o serviço destinado à realização da triagem clínica, laboratorial e sorológica dos doadores de tecidos, retirada, identificação, transporte para o banco, processamento, armazenamento e disponibilização de tecido cutâneo e seus derivados, de procedência humana, para fins terapêuticos, pesquisa e ensino, de acordo com a RDC n.º 220 de 27/12/2006.
147	Banco de válvulas	Serviço destinado à retirada, preparo e conservação de partes do coração para emprego em enxertos com finalidade terapêutica. , Deve funcionar em estabelecimento hospitalar autorizado pelo Ministério da Saúde a realizar retirada e/ou transplante e/ou enxerto de órgão ou tecido, conforme Portaria GM/MS n.º 333, de 24/03/2000.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
151	Acupuntura	Atividade que utiliza agulhas, moxas e outros instrumentos para liberar substâncias químicas no organismo com efeito analgésico e/ou antiinflamatório e assim, aliviar dor e outros sintomas decorrentes de determinadas doenças.
152	SVO – Serviço de Verificação de Óbito	Serviço público com o objetivo de realizar necropsias de pessoas falecidas em decorrência de morte natural sem assistência médica ou de óbito sem causa conhecida; procede o registro de óbito e expedir guia de sepultamento para corpos necropsiados e não reclamados; encaminha ao IML os casos que haja suspeita de morte violenta, verificada antes ou no decorrer da necropsia, bem como aqueles de morte natural em que persista a não identificação da causa mortis; fiscaliza o trânsito de cadáveres, ossadas e restos exumados, nos casos de morte natural e faz as necessárias comunicações aos bancos de dados oficiais.
153	Serviço de prótese odontológica	Estabelecimento de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos que se destina a confecção de aparelho de prótese ou órtese na área de odontologia ou buço-maxilar.
056	Lavanderia – processamento de roupa hospitalar	Idem Unidade de Processamento da roupa de serviços de saúde. É um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, de acordo com o Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, ANVISA 2007.
076	Serviço de nutrição e dietética (SND)	É o serviço que produz refeições nutricionalmente balanceados e dietas adequadas às necessidades específicas do paciente, bem como educação nutricional. Pode ser intra ou extra hospitalar, pública ou privada.
2002	Laboratório de ótica	Atividade de montagem de óculos e conserto de óculos e armações. (Portaria 093/SES/GS/2003)
2003	Laboratório de Surfaçagem	Realiza a atividade de produção de lentes e blocos. (Portaria 093/SES/GS/2003)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tabela 3- Tipos de serviços que não estão sujeitos a licença própria e obrigatoriamente estão ligados a um estabelecimento.

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
107	Unidade de saúde móvel terrestre	Veículo automotor equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao paciente, como as unidades odontológicas móveis.
108	Unidade móvel de nível pré-hospitalar – urgência e emergência com atendimento	Veículo terrestre, aéreo ou hidroviário destinado a prestar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar a paciente vítima de agravos a saúde.
142	Unidade móvel de nível pré-hospitalar de transporte sem atendimento	Idem Ambulância de Transporte (Tipo A). Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, conforme Portaria n.º 2.048 de 05/11/2002.
074	Ressonância magnética	Serviço de diagnóstico por imagem que não utiliza radiação e permite retratar imagens de alta definição dos órgãos do corpo. O equipamento trabalha com campo magnético e ondas de rádio que permitem a formação de imagens.
082	Tomografia computadorizada	Serviço complementar de diagnóstico por imagem, que consiste numa imagem que representa uma secção ou "fatia" do corpo. É obtida através do processamento por computador de informação recolhida após expor o corpo a uma sucessão de raios-x.
115	Pronto socorro geral	Unidade pública ou privada, pertencente a uma unidade hospitalar que presta assistência a urgências 24 horas por dia.
116	Pronto socorro especializado	Unidade pública ou privada, pertencente a uma unidade hospitalar que presta assistência especializada a urgências 24 horas por dia.
148	Posto de coleta de leite humano	Unidade fixa ou móvel, intra ou extra-hospitalar, vinculada tecnicamente ao Banco de Leite Humano e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio Banco de Leite Humano, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz e sua estocagem, conforme RDC n.º 171 de 04/09/2006.
122	Análise de água tratada para Diálise	Atividade de análise da água tratada para diálise quanto a parâmetros microbiológicos e físico-químicos referenciados na RDC n.º 154 de 15/06/2004, e realizada por Laboratórios oficiais ou privados habilitados a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA).
123	Análise química - farmacêutica	Atividade executada por um Laboratório Analítico que desenvolve análise físico-química de fármacos.
094	Atividade de clínica médica	Atividade de assistência médica prestada à pacientes em regime de não internação.
099	Atividade de clínica	Atividade de assistência intermediária entre a internação e o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
	médica (Regime de hospital dia)	<i>atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas, de acordo com a Portaria nº 44, de 10/01/2001.</i>
012	Bioquímica	<i>É o Setor do Laboratório de Análises Clínicas que realiza ensaios bioquímicos de fluidos corporais humanos (soro, plasma, urina, líquido, etc.).</i>
013	Cirurgia ambulatorial não estética – Tipo I	<i>É a atividade de realização de procedimentos médico-cirúrgicos de pequeno porte, sob anestesia local, sem pernoite do paciente. Pode ocorrer em um consultório médico independente do hospital.</i>
014	Cirurgia ambulatorial não estética – Tipo II	<i>É a atividade de realização de procedimentos médico-cirúrgicos de pequeno porte, em ambulatório, em salas cirúrgicas adequadas a essa finalidade. Pode ser realizada em estabelecimento de saúde, independente do hospital, destinado a realizar cirurgias/procedimentos médico-cirúrgicos de pequeno e médio porte, sob anestesia loco-regional (com exceção dos bloqueios subaracnóideo e peridural) com ou sem sedação. Não é permitido o pernoite e a internação do paciente.</i>
015	Cirurgia ambulatorial não estética – Tipo III	<i>É a atividade de realização de procedimentos médico-cirúrgicos em regime ambulatorial ou de internação, em salas cirúrgicas próprias ou do centro cirúrgico do hospital, podendo utilizar a estrutura de apoio e equipamentos de infra-estrutura do hospital. Se o estabelecimento for independente do hospital deve possuir ou terceirizar as áreas de apoio.</i>
017	Cirurgia buco-maxilo-facial	<i>É a atividade cirúrgica para tratamento das doenças da cavidade bucal e anexos, como: defeitos de nascença, traumatismos, anormalidades do crescimento crânio-facial, tumores, deformidades estéticas da boca, dentes, maxilar e face. É uma especialidade da área de Odontologia.</i>
018	Cirurgia estética hospitalar	<i>É o procedimento cirúrgico com finalidade estética realizado em uma unidade hospitalar.</i>
089	Citologia	<i>Origem, desenvolvimento, função e destruição das células sanguíneas. Citologia da hemopoiese. Morfologia dos eritrócitos e leucócitos. Citologia do líquido e derrames. Espermograma. Noções de citologia cérvico-vaginal.</i>
024	Coleta domiciliar de material humano	<i>Idem Coleta laboratorial domiciliar. É a realização da coleta de amostra de paciente em sua residência.</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
026	Comissão de controle de infecções hospitalares	Órgão de assessoria da diretoria do hospital, normativo e deliberador, responsável pela elaboração, instituição e execução de ações de controle de infecção hospitalar. É multidisciplinar, sendo composta por profissionais de diferentes áreas, que assumem sua operacionalização, especialmente o médico e o enfermeiro, de acordo com a Cartilha para implantação da CCIH, VISA/MT, 1999. Nos dias atuais recebe o nome de Controle de Infecção relacionada à assistência a saúde e abrange outros serviços além das unidades hospitalares.
124	Contaminantes químicos de alimentos	Exame realizado por um laboratório de análise de alimentos onde são pesquisados os contaminantes químicos como: as micotoxinas, contaminantes inorgânicos, resíduos de pesticidas, medicamentos de uso veterinário e de migrantes de embalagens e equipamentos em contato com alimentos que constituam riscos à saúde humana.
033	Endoscopia	Método de investigação de doenças do esôfago, estômago e intestinos através de tubos flexíveis introduzidos pela cavidade oral (endoscopia digestiva alta) ou anal (colonoscopia). Utilizada para realizar avaliação detalhada, coletar material ou realizar pequenas cirurgias.
126	Físico-Químico de alimentos	Exames realizados em Laboratório de Análises de Alimentos que visa avaliar os padrões de identidade e qualidade de alimentos quanto ao aspecto físico – químico.
127	Hematologia (Análises clínicas/Patologia clínica)	Setor do Laboratório de Análises Clínicas que realiza análise morfológica dos elementos figurados do sangue: hemácias, leucócitos e plaquetas, verificação dos valores hematimétricos, bem como a análise da produção dos elementos figurados pelos órgãos hematopoiéticos (medula óssea, baço e linfonodos).
048	Hemodinâmica	É o exame que estuda os movimentos e pressões da circulação sanguínea.
128	Imunologia (Análises clínicas / Patologia clínica)	Setor do Laboratório de Análises Clínicas que realiza análise imunológica, promovendo “in vitro” a reação antígeno-anticorpo.
051	Internação – adulto	Unidade destinada à acomodação e assistência do paciente na faixa etária acima dos 20 anos por um período igual ou superior a 24 horas.
052	Internação – domiciliar	Conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, conforme RDC n.º 11 de 26/01/2006.
053	Internação – obstétrica (maternidade)	Unidade destinada à acomodação e assistência da paciente na fase gestacional, na ocasião do parto e do puerpério para ocupar um leito hospitalar, por um período igual ou superior a 24 horas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
054	Internação – pediátrica	Unidade destinada à acomodação e assistência do paciente de 0 a 19 anos para ocupar um leito hospitalar, por um período igual ou superior a 24 horas.
100	Internação – psiquiátrica	Unidade destinada à acomodação e assistência do paciente com transtorno psíquico e/ou deficiência mental para ocupar um leito hospitalar, por um período igual ou superior a 24 horas.
055	Lactário	Unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente, de fórmulas lácteas.
062	Métodos gráficos em cardiologia	Reúne os exames de Eletrocardiografia (ECG) - exame médico onde é feito o registro da variação dos potenciais elétricos gerados pela atividade elétrica do coração e o Ecocardiografia (ECO) - métodos de diagnóstico da estrutura e do funcionamento do coração baseados no uso de ultra-som.
063	Microbiologia (exceto de alimentos)	Setor do Laboratório de Análise Clínicas que pesquisa a presença de microorganismo em líquidos e tecidos corpóreos, para auxiliar no diagnóstico de patologias potencialmente infecciosas. Está subdivididas em micologia, bacteriologia e virologia.
129	Microbiologia de alimentos	É o exame que estuda a influência dos microorganismos nas características dos produtos alimentícios de consumo humano ou animal. Engloba também aspectos de biotecnologia para a produção.
130	Microscopia de alimentos	É o exame utilizado para monitorar as condições higiênico-sanitárias do produto alimentício, e que possibilita a identificação histológica, a identificação/estimativa de infestação por insetos e o estudo da estrutura e/ou alterações morfológicas dos alimentos.
066	Necrotério	Local ou sala destinada à guarda e conservação de cadáveres para serem autopsiados ou identificados e onde se realizam exames periciais para determinar a causa da morte, realizados por médicos legistas. Pode estar localizado em uma repartição dos Institutos Médico-Legais ou das polícias judiciárias, em hospitais ou casas de saúde.
008	Neonatologia (berçário) – isolamento	Setor de uma unidade hospitalar com finalidade de prestar assistência ao recém-nascido (0 a 28 dias de vida), sendo o isolamento realizado por equipamentos, como Incubadora ou Berço Aquecido e dispendo de profissionais exclusivos para a assistência destes pacientes.
011	Neonatologia – normal (berçário)	Setor de uma unidade hospitalar com finalidade a assistência ao recém-nascido (0 a 28 dias de vida). Este é o berçário propriamente dito.
009	Neonatologia – observação (berçário de cuidados intermediários)	Setor de uma unidade hospitalar com finalidade a assistência ao recém-nascido (0 a 28 dias de vida), que necessita de cuidados semi-intensivos, principalmente para manutenção e ganho de peso e amadurecimento fisiológico.
067	Parasitologia	Setor do Laboratório de Análises Clínicas que realiza a pesquisa de protozoários e helmintos para o diagnóstico laboratorial de parasitoses intestinais, teciduais e sanguíneas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
149	Preparo de quimioterápicos	Atividade de manipulação dos medicamentos a serem utilizados na Terapia Antineoplásica (TA) realizada pelo Serviço de Terapia Antineoplásica ou por Farmácia contratada para o fornecimento de preparações para TA, desde que esta atenda as disposições contidas neste Regulamento Técnico e as exigências da RDC/ANVISA nº 67, de 08/10/2007, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
084	Remoção de pacientes	É o procedimento realizado por qualquer tipo de veículo que seja destinado ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.
077	Sorologia	Setor do Laboratório de Análises Clínicas que realiza o estudo do soro sanguíneo. Os testes sorológicos ou imunoenaios se referem ao diagnóstico e identificação de anticorpos e/ou antígenos no soro.
079	Terapia intensiva adulto	São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêutica, que atende pacientes maiores de 14 ou 18 anos, de acordo com as rotinas hospitalares internas, conforme Portaria n.º 3432 de 12/08/1998.
081	Terapia intensiva neonatal (berçários de cuidados intensivos)	São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêutica, que atende pacientes de 0 a 28 dias, conforme Portaria n.º 3.432 de 12/08/1998.
080	Terapia intensiva pediátrica	São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêutica, que atende pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos, de acordo com as rotinas hospitalares internas, conforme Portaria n.º 3432 de 12/08/1998.
101	Toxicologia	É o setor do Laboratório Clínico ou Analítico que realiza a detecção, composição química e ação biológica de substâncias tóxicas ou venenos que podem ter origem vegetal, animal, mineral ou até mesmo sintética.
085	Urgência/Emergência	Setor de um estabelecimento de saúde hospitalar que realiza ações empregadas na recuperação de pacientes cujos agravos à saúde necessitam de assistência imediata por apresentar risco de vida (emergência) e ações empregadas na recuperação de pacientes cujos agravos da saúde necessitam de assistência imediata (urgência), de acordo com a Portaria MS n.º 356 de 20/02/2002.
086	Urinálise	Setor do Laboratório de Análises Clínicas que realiza avaliação dos aspectos físicos e químicos e análise microscópica dos elementos do sedimento urinário.
087	Videolaparoscopia	Procedimento cirúrgico realizado na cavidade abdominal,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
		<i>através de mini-incisões, utilizando material cirúrgico especial e um sistema video endoscópico constituído de uma micro-câmera, processadora de imagem, monitor, videocassete e insuflador eletrônico de gás.</i>
131	Virologia	<i>Setor do Laboratório Clínico ou Analítico que realiza o cultivo, diagnóstico e pesquisa de vírus com a finalidade de identificação e estudo de suas propriedades.</i>
2004	Exames optométricos	<i>Compreende as seguintes atividades: Medir acuidade visual; Analisar estruturas externas e internas do olho; Medir pressão intra-ocular (tonometria); Identificar deficiências e anomalias relacionadas às alterações da função visual; Encaminhar casos patológicos a médicos; Medir refração ocular (refratometria e retinoscopia); Determinar compensações e auxílios ópticos. (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do MTE).</i>
2005	Adaptação de lentes de contato	<i>Compreendem as seguintes atividades: Fazer avaliação lacrimal; Definir tipo de lente; Calcular parâmetros das lentes; Selecionar lentes de teste; Colocar lentes de teste no olho; Combinar uso de lentes (sobre-refração); Avaliar adaptação da lente; Retocar lentes de contato; Recomendar produtos de assepsia; Executar revisões de controle da adaptação de lentes de contato; Medir córnea (queratometria, topografia). (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do MTE).</i>
2006	Confecção de lentes	<i>Compreendem as seguintes atividades: Interpretar ordem de serviço; Fundir materiais orgânicos e minerais; Escolher materiais orgânicos e minerais; Separar insumos e ferramentas; Projetar lentes (curvas, espessura, prismas); Bloquear materiais orgânicos e minerais; Usinar materiais orgânicos e minerais; Dar acabamento às lentes; Adicionar tratamentos às lentes (endurecimento, antirreflexo, coloração, hidratação e filtros); Aferir lentes; Retificar lentes. (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do MTE).</i>
2007	Montagem de óculos e auxílios ópticos	<i>Compreendem as seguintes atividades: Calcular parâmetros das lentes; Marcar centro óptico e linha de montagem das lentes; Elaborar gabaritos ópticos; Modelar lentes; Lapidar lentes; Encaixar lentes na armação; Alinhar óculos e outros auxílios ópticos (telesistemas, equipamentos de aferição óptica); Conferir montagem dos óculos e auxílios ópticos; Confeccionar óculos de segurança. (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do MTE)</i>
2008	Aplicação de próteses oculares	<i>Compreendem as seguintes atividades: Analisar cavidade orbitária; Moldar cavidade orbitária; Determinar características da prótese (diâmetro de pupila e íris, tamanho, cor, etc.); Confeccionar prótese ocular; Ajustar prótese ocular; Fotografar rosto do cliente; Readaptar prótese; (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do MTE).</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód.	Tipo de Serviço	Definição
2009	Vender produtos e serviços ópticos e optométricos	Compreendem a seguintes atividades: Detectar necessidades do cliente; Interpretar prescrição; Assistir cliente na escolha de armações e óculos solares; Indicar tipos de lente; Coletar medidas complementares (distância nasopupilar, altura do centro óptico, distância do vértice, etc.); Ajustar óculos em rosto de cliente; Consertar auxílios ópticos; Calibrar equipamentos ópticos e optométricos; (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do MTE).

Tabela 4- Tipo de estabelecimentos conforme lei 7.110/99.

Serviços de Saúde
Hospitais e clínicas

Código	Tipo do estabelecimento
17	Estabelecimentos de assistência médica, veterinária e odontológica geral e especializada. - até 50 leitos.
18	Estabelecimentos de assistência médica, veterinária e odontológica geral e especializada. - de 50 a 250 leitos
19	Estabelecimentos de assistência médica, veterinária e odontológica geral e especializada. - acima de 250 leitos
20	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial
21	Estabelecimentos de assistência médica de urgência
37	Clínica médico-odontológica-veterinária
38	Consultório médico-odontológica-veterinária
39	Demais estabelecimentos de assistência odontológica-veterinária

Continua na próxima pagina

Hemoterapia

Código	Tipo do estabelecimento
22	Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue
23	Unidade de Coleta, Transfusão de Sangue
24	Agência transfusional
25	Posto de Coleta de Hemoterapia

Serviço de Terapia Renal Substitutiva

Código	Tipo do estabelecimento
26	Serviço de Terapia Renal Substitutiva
	Instituto ou clínica de fisioterapia, ortopedia, psiquiatria e psicológica
Código	Tipo do estabelecimento
27	Instituto ou clínica de fisioterapia, ortopedia, psiquiatria e psicológica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Instituto de Beleza

Código Tipo do estabelecimento

- 28 Instituto de Beleza com responsabilidade médica
- 29 Instituto de Beleza sem responsabilidade médica (pedicure / podólogo / manicure)

Instituto de massagem, tatuagem, óticas e laboratórios de ótica

Código Tipo do estabelecimento

- 30 Instituto de massagem, tatuagem, óticas e laboratórios de ótica
- Laboratórios de análise clínica, patológica clínica, anatomia, patológica, citológica, líquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária***

Código Tipo do estabelecimento

- 31 Laboratórios de análise clínica, patológica clínica, anatomia, patológica, citológica, líquido cefalorraquidiano e congêneres.
- 32 Laboratório ou oficina de prótese dentária
- 33 Posto de coleta de análises clínicas, patológica clínica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres.

Banco olhos, órgãos, leite e outras secreções

Código Tipo do estabelecimento

- 34 Banco olhos, órgãos, leite e outras secreções

Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes

Código Tipo do estabelecimento

- 35 Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes - com responsabilidade médica.

Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes

Código Tipo do estabelecimento

- 36 Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes
- 44 Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes Terrestre
- 45 Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes Aéreo

Continua na próxima pagina

Estabelecimentos que usam radiação ionizantes incluídos os consultórios dentários

Código Tipo do estabelecimento

- 40 Serviço de medicina nuclear - in vivo
- 41 Serviço de medicina – in vitro
- 42 Equipamento de radiologia médico-odontológica
- 43 Conjunto de fontes de radioterapia

Casas de repouso, idosos

Código Tipo do estabelecimento

- 46 Casas de repouso, idosos - com responsabilidade médica
- 47 Casas de repouso, idosos - sem responsabilidade médica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Prestadoras de Serviços de esterilização

<i>Código</i>	<i>Tipo do estabelecimento</i>
62	<i>Prestadoras de Serviços de esterilização</i>

Medicamentos / Correlatos / Materiais / Equipamento

<i>Código</i>	<i>Tipo do estabelecimento</i>
60	<i>Indústria de Drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários</i>
76	<i>Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes e domissanitários.</i>
69	<i>Dispensário, posto de medicamentos e ervanária</i>
70	<i>Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes de domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários.</i>
71	<i>Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes e domissanitários.</i>
72	<i>Farmácia (manipulação)</i>
73	<i>Drogaria e Drogstore</i>

Alimentos

<i>Código</i>	<i>Tipo do estabelecimento</i>
57	<i>Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.</i>
58	<i>Envasadora de água mineral e potável de mesa</i>
59	<i>Cozinha industrial e empacotadora de alimentos</i>
63	<i>Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e água mineral</i>
64	<i>Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzeria, padaria, confeitaria e similares</i>
65	<i>Sorveteria</i>
75	<i>Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailers e pastelaria</i>
68	<i>Comércio de laticínios e embutidos</i>
74	<i>Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar</i>

Continua na próxima pagina

Saneantes

<i>Código</i>	<i>Tipo do estabelecimento</i>
66	<i>Aplicadoras de produtos saneantes de domissanitários</i>

Outros

Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária

<i>Código</i>	<i>Tipo do estabelecimento</i>
53	<i>Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária - baixa complexidade</i>
54	<i>Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária - media complexidade</i>
55	<i>Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária - alta complexidade</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumo químicos

Código	Tipo do estabelecimento
56	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumo químicos.

Supermercados e congêneres

Código	Tipo do estabelecimento
61	Supermercados e congêneres

Mercearia e congêneres

Código	Tipo do estabelecimento
67	Mercearia e congêneres

Tabela 5- Classe dos produtos.

CÓDIGO	TIPO
1	MEDICAMENTO
2	MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL
3	INSUMO FARMACÊUTICO
4	CORRELATO / PRODUTO PARA SAÚDE
5	COSMÉTICO
6	PRODUTO DE HIGIENE
7	PERFUME
8	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
9	ALIMENTO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
13	ALIMENTO ARTESANAL
14	VERNIZ SANITÁRIO
15	INSUMO FARMACÊUTICO DE CONTROLE ESPECIAL
16	PRECURSOR

Tabela 6- Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

GRUPO: ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
SUBGRUPO: FABRIL

AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Código	Descrição	Orientação
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	COMPREENDE: A produção de café: · Torrado em grãos. · Torrado e moído. · Descafeinado. NÃO COMPREENDE: · A produção de café solúvel (1082-1/00).
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	COMPREENDE: A produção de: · Farinha de arroz. · Flocos e outros produtos de arroz. NÃO COMPREENDE:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		O beneficiamento do arroz (1061-9/01). A produção de: . Óleo de arroz em bruto (1041-4/00). . Óleo de arroz refinado (1042-2/00). . Amidos e féculas de arroz (1065-1/01).
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	COMPREENDE: . A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos.
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	COMPREENDE: . A fabricação de: . Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais. . Adoçantes artificiais.
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	COMPREENDE: . Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. . Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPETE: . A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. NOTA: . A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	COMPREENDE: . A fabricação de conservas de palmito. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de conservas de legumes e outros vegetais (1032-5/99).
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	COMPREENDE: . A fabricação de: . Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc. . Farinha de rosca. . Produtos de panificação congelados. . Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de: . Biscoitos e bolachas (1092-9/00). . Massas alimentícias (1094-5/00). . Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00). . A padaria e confeitaria com venda direta ao público, com predominância de: . Produção própria (4721-1/01). . Revenda (4721-1/02). Nota: . A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1081-3/01	Beneficiamento de café	COMPREENDE: . O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo. NÃO COMPREENDE: A fabricação de: . Café torrado em grãos (1081-3/02). . Café solúvel (1082-1/00). NÃO COMPETE: . O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola. . Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato.
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	COMPREENDE: A fabricação de: . Preparações salgadas para aperitivos. . Produtos a base de soja. . Sopas em pó ou em tabletes ou líquido. . Doces de matérias primas diferentes de leite. . Alimentos adicionados de nutrientes essenciais. . Alimentos para fins especiais. . Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde. . Alimentos infantis. . Alimentos irradiados. . Alimentos para gestantes e nutrízes. . Alimentos para idosos. . Alimentos para praticantes de atividades físicas. . Dieta enteral. . Suplementos vitamínicos e minerais. . Sal hipossódico e sucedâneos do sal. . Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão. . Produtos alimentícios não especificados em outras classes. . Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06). NOTA: . A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica. . A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	COMPREENDE: · A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPETE: · A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas. NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	COMPREENDE: · A produção de: · Café solúvel · Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. NÃO COMPREENDE: · A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02).
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	COMPREENDE: · A fabricação de: · Massas alimentícias (talharim, espagete, ravióli, etc.). · Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, biscoitos (1062-7/00). · A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00). · A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02). NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	COMPREENDE: · A fabricação de: · Biscoitos e bolachas. · Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	COMPREENDE: . A fabricação de: . Pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.). . Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates. . Alimentos artesanais de origem vegetal; NÃO COMPREENDE: . A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). NÃO COMPETE: . A produção de bebidas achocolatadas. Nota: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	COMPREENDE: . A fabricação de: . Balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes. . Frutas cristalizadas. . Alimentos artesanais de origem vegetal; NÃO COMPREENDE: . A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolates (1093-7/01). NOTA: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	COMPREENDE: . A fabricação de: . Açúcar moído e triturado, refinado e líquido. . Glicose de cana-de-açúcar. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de: . Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01). . Açúcar natural (stévia) (1099-6/06). . Adoçantes (1099-6/06).
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	COMPREENDE: . A fabricação de óleo de milho refinado. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de óleo de milho bruto (1065-1/02).
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	COMPREENDE: . A fabricação de: . Açúcar em bruto (açúcar VHP - very high polarization - cristal, demerara e mascavo). . Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc). NÃO COMPREENDE: . A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	COMPREENDE: · A produção de: · Pratos prontos ou refeições congelados a base de vegetais. · Pratos prontos congelados a base de massa (pizzas, lasanhas, etc.). · A fabricação de: · Sobremesas prontas para consumo. · Salgadinhos congelados. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99). · A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01). NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	COMPREENDE: · A preparação de: · Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.). · Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc. · Bases para molhos. · Temperos diversos - desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00). · O sal refinado (0892-4/03). NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	COMPREENDE: · A fabricação de: · Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc. · Farinhas compostas, germens de cereais, etc. · Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de farinhas e alimentos a base de batata (1032-5/99). NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	COMPREENDE: A fabricação de: . Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes). . Frutas em calda (compotas). . Doces em massa ou pastas e geléias. . Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas). . Leite de coco. . Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: A fabricação de: . Molhos de tomate preparados (1095-3/00). . Doces e geléias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99). . Frutas cristalizadas (1093-7/02). . Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). NÃO COMPETE: A fabricação de : . Polpas de frutas para sucos. . Sucos concentrados de frutas. . Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes de frutas. . Doce de leite. Nota: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	COMPREENDE: A fabricação de óleo de milho em bruto. NÃO COMPREENDE: A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03).
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	COMPREENDE: A fabricação de: . Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc. . Dextrose (açúcar de milho). . Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc. . Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: A fabricação de: . Óleo de milho em bruto (1065-1/02). . Óleo de milho refinado (1065-1/03). . Fubá e farinha de milho (1064-3/00). . Adoçantes de mesa ou dietético (1099-6/06). NOTA: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	COMPREENDE: · A fabricação de: · Milho (fubá). · Farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc. · Farinhas de milho termicamente tratadas ou alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.). · A preparação de milho para pipoca. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: · Amidos e féculas de milho (1065-1/01). · Óleo de milho em bruto (1065-1/02). · Óleo de milho refinado (1065-1/03). NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	COMPREENDE: · A fabricação de: · Farinha de trigo, inclusive integral. · Sêmolas e farelo de trigo, etc. · Outros derivados do trigo. · A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01).
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	COMPREENDE: · A produção de farinha de mandioca. · A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01). NOTA: · A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	COMPREENDE: . A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios. . Refino de óleos vegetais, comestíveis. . Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc). . Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de: . Óleo de milho refinado (1065-1/03). . Óleos vegetais em bruto (1041-4/00). . Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2029-1/00). NÃO COMPETE: . A produção de óleos comestíveis de origem animal. Nota: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	COMPREENDE: . A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.). . A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão). NÃO COMPREENDE: . A fabricação de: . Óleos vegetais refinados (1042-2/00). . Óleo de milho em bruto (1065-1/02). . Óleos essenciais (2094-1/00). Não Compete: A fabricação de: . Óleos comestíveis de origem animal. . Margarina.
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	COMPREENDE: . Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal. NÃO COMPETE: . A extração de sal e sua produção mediante a evaporação de água do mar. . A extração de sal gema.
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	COMPREENDE: . A fabricação de: . Óleos e gorduras vegetais, comestíveis. . Preparações a base de creme vegetal. . Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPETE: . A fabricação de: . Margarina. . Banha e outros óleos e gorduras de origem animal. . Óleos vegetais, quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc). . A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. Nota: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	COMPREENDE: · Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parabolizado, etc). NÃO COMPREENDE: · A produção de: · Óleo de arroz em bruto (1041-4/00). · Óleo de arroz refinado (1042-2/00). · Farinha, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02).
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	COMPREENDE: · A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas gelados. · A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de pós para a preparação de sorvetes (1099-6/02). Nota: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	COMPREENDE: · A fabricação de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. · A fabricação de: · Vegetais desidratados e liofilizados. · Farinha e sêmola de batata. · Batata frita e aperitivos à base de batata. · Alimentos artesanais de origem vegetal. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: · Conservas de palmito (1032-5/01). · Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). · Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99). · Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01). Nota: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico é atividade considerada de complexidade básica.
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	COMPREENDE: · A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: · Açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01). · Glicose e de outros açúcares a partir de amidos (1065-1/01). · Açúcar natural (stévia) (1099-6/06). · Adoçantes (1099-6/06).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

Código	Descrição	Orientação
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	COMPREENDE: · Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural). · Fabricação de águas adicionadas de sais. NÃO COMPREENDE: · Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes (1099-6/99).

AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

Código	Descrição	Orientação
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	COMPREENDE: · A fabricação de: · Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; · Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios; NÃO COMPETE: · A fabricação de: · Elementos químicos inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares. · Sílica-gel.
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	COMPREENDE: · A fabricação de fermentos e leveduras.

Continua na próxima página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	COMPREENDE: · A fabricação de: . Ácidos graxos para fins alimentícios. . Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros. . Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos. . Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios. . Óleos essenciais para fins alimentícios. . Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. NOTAS: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: . Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00). . Intermediários para detergentes e tensoativos (2093-2/00). . Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). NÃO COMPETE: · A fabricação de: . Álcool etílico obtido por fermentação. . Solventes orgânicos. . Negro de fumo (negro de carbono). . Plastificantes. . Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha. . Produtos da destilação da madeira. . Borracha sintética e matérias plásticas de base.

Continua na próxima pagina



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS

Código	Descrição	Orientação
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	COMPREENDE: · A fabricação de: · Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento. · Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de sínteses desses componentes (ver notas 1 e 2). NOTAS: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. NÃO COMPETE: · A fabricação de: · Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis. · Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez.
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	COMPREENDE: · A fabricação de embalagens de papel impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: · Embalagens de papel-cartão (1732-0/00). · Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). NÃO COMPETE: · A fabricação de: · Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" comuns ou multifolhados; de papel impermeável, etc., de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento. · Envelopes.
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	COMPREENDE: · A fabricação de embalagens de plástico que entram em contato com alimento. NÃO COMPETE: · A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.).
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	COMPREENDE: · A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos. NÃO COMPETE: · A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes). · A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes. · A fabricação de cimento refratário.
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	COMPREENDE: · A fabricação de: · Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento. · Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos. · Tampas de metal para embalagens que entram em contato com alimentos. NÃO COMPETE: · A fabricação das embalagens acima para outros fins.
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	COMPREENDE: · A fabricação de embalagem de cartolina e papel cartão mesmo laminadas entre si que entram em contato com alimentos. NÃO COMPETE: · A fabricação de embalagem de cartolina e de papel cartão que não entra em contato com alimento.
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	COMPREENDE: · A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. NÃO COMPETE: · A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins. · A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	COMPREENDE: · A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento. NÃO COMPETE: · A fabricação de: · Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, potes, etc.). · Produtos cerâmicos para uso na indústria de material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.). · Cerâmica branca. · Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes). · Cerâmica artística. · Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.). · Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.).
Continua na próxima pagina		
Código	Descrição	Orientação
1733-8/00	Fabricação de chapas	COMPREENDE:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	e de embalagens de papelão ondulado	. A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos. NÃO COMPETE: . A fabricação de: . Chapas de papelão ondulado. . Face simples de papelão ondulado. . Embalagens e de acessórios que não entra em contato com alimentos.
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE		
Código	Descrição	Orientação
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	COMPREENDE: . A fabricação de cadeiras de rodas. NÃO COMPETE: . A fabricação de: . Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados. . Outros veículos para inválidos, com ou sem motor. . Carrinhos para bebês. . Peças e acessórios para bicicletas.
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	COMPREENDE: . A fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros).
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	COMPREENDE: . A fabricação de materiais, artigos, produtos partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros). NÃO COMPREENDE: . A fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2121-1/01).
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	COMPREENDE: . A fabricação lentes de contato e lentes intra-oculares. NÃO COMPREENDE: . As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica (4774-1/00).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	COMPREENDE: . A fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos / médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outors). NÃO COMPREENDE: . A fabricação de: . Ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (3250-7/05). . Esterilizadores (3250-7/02).
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	COMPREENDE: . A fabricação de: . Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. . Marcapassos. . Aparelhos auditivos. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de: . Câmaras de bronzeamento (2829-1/99). . Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc. (3250-7/01). . Seringas inclusive agulhas (3250-7/01). . Mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02). . Aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03) e (3250-7/04). NÃO COMPETE: . A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar. . A manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório quando executada por empresa especializada. . A instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios quando executada por empresa especializada.

Continua na próxima página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	COMPREENDE: · Exclusiva e unicamente a fabricação em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS. NÃO COMPREENDE: · A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: · Cirurgiões dentistas (3250-7/06). · Médicos (4773-3/00). · A fabricação de: · Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00). · Marcapassos (2660-4/00). · Cadeiras de rodas (3092-0/00). NÃO COMPETE: · A fabricação de calçados ortopédicos prontos.
3250-7/02	Fabricação de mobiliários para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	COMPREENDE: · A fabricação de: · Mobiliário para uso médico, hospitalar e odontológico. · Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. NOTA: · Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: · Cadeiras de rodas (3092-0/00). · Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00). · Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04). · Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (3250-7/03). · Câmaras de bronzeamento (2829-1/99).
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	COMPREENDE: . A fabricação de câmaras de bronzamento. NÃO COMPETE: . A fabricação de: . Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc. . Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não. . Plataformas para pesagem de caminhões. . Extintores de incêndio. . Máquinas de filtrar e depurar líquidos. . Intercambiadores (trocadores) de calor. . Vaporizadores, exceto agrícolas. . Máquinas automáticas para venda de produtos. . Equipamentos não elétricos para solda. . Carrosséis, balanças, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões. . Outras máquinas e equipamentos de uso geral. . Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral. . Balanças de precisão. . Máquinas e equipamentos para uso industrial específico. . Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica. . Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante. . Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas. . Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	COMPREENDE: · A fabricação de: . Preservativos. . Luvas cirúrgicas e para procedimentos. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05). NÃO COMPETE: · A fabricação de: . Laminados e fios de borracha. . Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha. . Colchões infláveis de borracha. . Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha. . Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.). . Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico. . Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida. . Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha. . Botas de borracha. . Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal. . Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. NOTA: · O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente.
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
Código	Descrição	Orientação
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	COMPREENDE: · A fabricação de: . Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal. . Odorizantes de ambientes. . Repelentes de uso tópico. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de sabonetes medicinais, em barras, pedaços, etc. (2121-1/01). . Neutralizadores de odores (2062-2/00). NÃO COMPETE: · A fabricação de óleos essenciais e velas que não possuem a finalidade de uso para odorizar ambiente.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	COMPREENDE: · A fabricação de: · Escova dental para uso humano. · Fio e fita dental para uso humano. NÃO COMPETE: · A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano.
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	COMPREENDE: · A fabricação de fraldas descartáveis.
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	COMPREENDE: · A fabricação de: · Absorventes e tampões higiênicos. · Lenços umedecidos e discos demaquilantes. · Hastes com extremidades envoltas em algodão. · Outros produtos para absorção de líquidos coporais.
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
Código	Descrição	Orientação
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	COMPREENDE: · A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos): · Repelentes · Inseticidas · Rodenticidas · Produtos para jardinagem amadora. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: · Repelentes de uso tópico (2063-1/00). · Intermediários de síntese (2029-1/00). · Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticas ou profiláticas (2121-1/01). NÃO COMPETE: · A fabricação de desinfestantes agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério de Agricultura.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	COMPREENDE: · A fabricação de produtos: · Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores, (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores. · Neutralizadores de odores. · Com ação antimicrobiana como hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas. · Biológicos. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de preparados para perfumarem ambientes ou odorizantes de ambientes (2063-1/00). · A produção de ceras de origem vegetal (1042-2/00).
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	COMPREENDE: · A fabricação de: · Sabões, saponáceos e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de: · Saponáceos (2062-2/00). · Suavizantes / amaciantes de tecidos (2062-2/00). · Xampus (2063-1/00). · Sabonetes (2063-1/00). · Glicerina (2110-6/00). · Sabonetes medicinais, em barras, pedaços, etc. (2121-1/01). · Intermediários para detergentes e tensoativos (2093-2/00).
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
Código	Descrição	Orientação
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	COMPREENDE: · A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de medicamentos: · Alopáticos para uso humano (2121-1/01). · Homeopáticos para uso humano (2121-1/02). NÃO COMPETE: · Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos. (ver nota 1). NOTAS: · (1) As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. · (2) Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção / categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Sub-anexo XI - C das Informação em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente Portaria.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	COMPREENDE: . A fabricação de: . Medicamentos farmacopeicos ou oficiais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de medicamentos: . Alopáticos para uso humano (2121-1/01). . Homeopáticos para uso humano (2121-1/02). . Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03). . Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01). . Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados com qualquer substância (2121-1/01). . A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05). NÃO COMPETE: . Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos. (ver nota 2). NOTAS: 1. Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficiais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 4. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas) adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal assinalando todas as linhas de produção / categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Sub-anexo XI - C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente Portaria. . (2) A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	COMPREENDE: · A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de medicamentos: · Alopáticos para uso humano (2121-1/01). · Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03). NÃO COMPETE: · Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos. (ver nota 1). NOTAS: · (1) As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. · (2) A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial de Funcionamento, conforme legislação vigente. · (3) Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção / categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Sub-anexo XI - C das Informação em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente Portaria.
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	COMPREENDE: · A fabricação de: · Gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio). · Óxido de etileno. Notas: 1. O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 2. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	COMPREENDE: . A fabricação de: . Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas. . Medicamentos de controle especial (1). . Soros e vacinas. . Derivados do sangue. . Medicamentos opoterápicos. . Soluções parenterais de grande volume (SPGV). . Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV). . Medicamentos oftálmicos. . Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. . Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados com qualquer substância. NÃO COMPREENDE: . A fabricação de medicamentos: . Homeopáticos para uso humano (2121-1/02). . Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03). . Farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00). NÃO COMPETE: . Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver Nota 2). NOTAS: . (1) A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial de Funcionamento, conforme legislação vigente. . (2) As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. . (3) Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção / categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Sub-anexo XI - C das Informação em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente Portaria.

Continua na próxima pagina



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	COMPREENDE: . A fabricação de insumos farmacêuticos como : . substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides e outros. . Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2). . A fabricação de: . Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente. . Precursores (ver notas 1 e 2). . Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). NOTAS: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. NÃO COMPREENDE: . As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03). . A fabricação de: . Aditivos para uso industrial (2093-2/00). . Açúcares sintéticos, mesmo modificados - adoçantes (1099-6/99). . A coleta do sangue humano (8640-2/12).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES		
Código	Descrição	Orientação
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	COMPREENDE: · A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. NOTAS: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	COMPREENDE: · A fabricação de compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no seu processo de síntese química: - Corantes, pigmentos. - Essências, ácidos graxos. - Óleos essenciais. - Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como : conservadores e espessantes. - Outros compostos. NOTAS: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial conforme legislação vigente. NÃO COMPETE: . A fabricação de: . Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; . Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc. . Óleos essenciais que não utilizam precursores. . Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
Código	Descrição	Orientação
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	COMPREENDE: · O comércio atacadista de açúcar.
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos. · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não cosméticas, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. NÃO COMPREENDE: · O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados (4639-7/01).
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	COMPREENDE: · O comércio atacadista de óleos refinados e gorduras de origem animal ou vegetal.
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	COMPREENDE: · O comércio atacadista de ovos. NÃO COMPETE: · O comércio atacadista de aves vivas.
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó. · Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares. · Margarinas.
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	COMPREENDE: · O comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc. · Condimentos e vinagres. · Alimentos preparados em frituras (batata frita e similares). · Alimentos congelados para preparo em microondas. · Complementos e suplementos alimentícios.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	COMPREENDE: . O comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescas, frigorificadas ou congeladas. NÃO COMPREENDE: . O comércio atacadista de: . Carnes fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01). . Aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas (4634-6/02). . Peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03). NÃO COMPETE: . O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	COMPREENDE: . O comércio atacadista de massas alimentícias em geral. NÃO COMPREENDE: . O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04).
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	COMPREENDE: . O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares. NÃO COMPREENDE: . O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05).
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	COMPREENDE: . O comércio atacadista de: . Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos. . Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	COMPREENDE: . O comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons e semelhantes. NÃO COMPREENDE: . O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04).
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	COMPREENDE: . O comércio atacadista de cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	COMPREENDE: · O comércio atacadista de cacau em amêndoas.
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	COMPREENDE: · O comércio atacadista de peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	COMPREENDE: · O comércio atacadista de água mineral. NÃO COMPREENDE: · O engarrafamento: · Na fonte de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00).
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	COMPREENDE: · O comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas. NÃO COMPETE: · O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura.
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	COMPREENDE: · O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e, não alcoólicas. NÃO COMPETE: · O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura.
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	COMPREENDE: · O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	COMPREENDE: · O comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	COMPREENDE: · O comércio atacadista de soja.
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	COMPREENDE: · O comércio atacadista de café, em grão, em coco ou verde.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	COMPREENDE: . O comércio atacadista de outros produtos alimentícios em geral.
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	COMPREENDE: . O comércio atacadista de aves abatidas frescas e seus derivados, frigorificadas e congelados.
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE		
Código	Descrição	Orientação
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	COMPREENDE: . O comércio atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver Nota), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. NOTA: . Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. NÃO COMPREENDE: . O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01). NÃO COMPETE: . O comércio atacadista de: . Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico-hospitalar e laboratorial. . Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros). · Preservativo. NÃO COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (4664-8/00). · Produtos odontológicos (4645-1/03). · Próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02). NÃO COMPETE: · O comércio atacadista de artigos de vidro, vidraria em geral, sem reagente para laboratório.
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	COMPREENDE: · O comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia aprovados/registrados pela ANVISA/MS. NÃO COMPETE: · O comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos.
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	COMPREENDE: · O comércio de material, artigo, instrumento odontológico para o cirurgião-dentista e para as clínicas odontológicas. NÃO COMPREENDE: · O estabelecimento que comercializa produtos odontológicos e outras classes de produtos, tais como: sabonetes antisépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos com anestésicos e outros, enquadra-se no CNAE 4691-5/00.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUMES

Código	Descrição	Orientação
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Cosméticos e perfumes. · Produtos de higiene pessoal. · Odorizantes de ambientes. · Repelentes de uso tópico. NÃO COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02). · Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08).
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	COMPREENDE: · O comércio atacadista de artigos de: · Higiene bucal (fio / fita / escova dental). · Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros). · Lenços umedecidos e discos demaquilantes. · Hastes com extremidades envoltas em algodão. NÃO COMPREENDE: · O comércio atacadista de: · Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01). · Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08).

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Código	Descrição	Orientação
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	COMPREENDE: · O comércio atacadista de produtos: · Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes. · Com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas. · Sabões e detergentes. · Neutralizadores de odores. · Biológicos para uso profissional. NÃO COMPREENDE: · O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02). · O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	COMPREENDE: · O comercio atacadista de desinfestante domissanitário: · Inseticidas. · Repelentes. · Rodenticidas. · Produtos para jardinagem amadora. NÃO COMPETE: · O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura.
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
Código	Descrição	Orientação
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	COMPREENDE: O comércio atacadista de: · Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial). · Insumos Farmacêuticos como: · Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; (ver nota 1). · Excipientes e adjuvantes, essências, aromas(ver nota 1). · Insumos de Controle Especiais como: · Substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos. (ver notas 1, 2 e 3). · Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente. (ver notas 1, 2 e 3). · Precursores (ver notas 1, 2 e 3). NOTAS: 1. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes). - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente). - Precursores. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

Código	Descrição	Orientação
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	COMPREENDE: . O comércio atacadista de diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde / correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3). NOTAS: 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS n. 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial de Funcionamento, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS n. 344/98. NÃO COMPETE: . O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.

AGRUPAMENTO: SEDES DE EMPRESAS IMPORTADORAS

Código	Descrição	Orientação
7415-2/00	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	COMPREENDE: . Escritórios das empresas importadoras de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária e que não possuem local para depósito e contratam serviço de armazenamento e controle de qualidade de terceiros. NÃO COMPETE: . As atividades de direção e de representação e/ou de apoio administrativo exercidas nas sedes centrais e unidades administrativas locais das empresas.

Continua na próxima pagina



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
Código	Descrição	Orientação
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	COMPREENDE: . O comércio varejista de: . Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas. . Frios e carnes conservadas. . Frutas, legumes, verduras e similares. . As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não.
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	COMPREENDE: . O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	COMPREENDE: . Os serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: . Trailers. . Quiosques. . Carrocinhas. . Outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato. . A venda de alimentos preparados em máquinas de serviço automáticas. NOTA: . O cadastramento do comércio ambulante, devido ao seu caráter estritamente local, deve ser regulamentado pelo legislativo e executivo municipal, que devem definir os critérios para este procedimento.
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	COMPREENDE: . O comércio varejista de: . Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas. . Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas. . Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares. NÃO COMPETE: . O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. . O abate de animais associados ao comércio.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	COMPREENDE: · Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados. · Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios. · Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen). NÃO COMPREENDE: · A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00). · As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (4721-4/03). · Mercadorias, armazéns e mini mercados (4712-1/00).
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	COMPREENDE: · Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. · Rotisseries.
5620-1/03	Cantina - serviços de alimentação privativos	COMPREENDE: · O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros / própria) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc.
5611-2/01	Restaurantes e similares	COMPREENDE: · As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (ex.: pizzarias, churrascarias, entre outros). · Os restaurantes "self-services" ou de comida a quilo. · As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros. NÃO COMPREENDE: · Cozinha industrial (5620-1/01). · As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02).
Continua na próxima pagina		
Código	Descrição	Orientação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	COMPREENDE: · Os serviços de alimentação fornecidos: por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.
5611-2/02	Bares e outros	COMPREENDE:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	estabelecimentos especializados em servir bebidas	· Estabelecimento comercial varejista: · Com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. NÃO COMPREENDE: · As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01).
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	COMPREENDE: · O comércio varejista de: · Bebidas alcoólicas e não alcoólicas. · Águas (mineral natural, natural e purificada adicionada de sais).
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	COMPREENDE: · O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. NÃO COMPETE: · O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação. · O abate de animais associados ao comércio.
Continua na próxima página		
Código	Descrição	Orientação
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	COMPREENDE: · O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como: · Lanchonetes. · Fast-food. · Pastelarias. · Casas de chá. · Casas de suco. · Botequins e similares. · Sorveterias com consumo no local, de fabricação própria ou não. NÃO COMPREENDE: · O serviço de alimentação, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosques, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00). · Fabricação de sorvetes (1053-8/00). · Cantinas privativas (5620-1/02). · Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02).
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	COMPREENDE: · O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante. NÃO COMPREENDE: · As panificadoras industriais (1091-1/00). · As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (4721-1/03).
4711-3/01	Comércio varejista	COMPREENDE:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<i>de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Hipermercado.</i>	<i>· As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.</i>
4711-3/02	<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.</i>	COMPREENDE: <i>· As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados.</i>
Continua na próxima pagina		
Código	Descrição	Orientação
4712-1/00	<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</i>	COMPREENDE: <i>· As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.</i> NÃO COMPREENDE: <i>· Estabelecimentos comerciais com venda: · Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99). · De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99).</i>
4722-9/02	<i>Peixaria</i>	COMPREENDE: <i>· O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.</i>
5620-1/01	<i>Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</i>	COMPREENDE: <i>· A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.</i>
4721-1/01	<i>Padaria e confeitaria com predominância de produção própria</i>	COMPREENDE: <i>· O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos produzidos no próprio estabelecimento.</i> NÃO COMPREENDE: <i>· As panificadoras industriais (1091-1/00). · As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (4721-1/03).</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Código	Descrição	Orientação
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	COMPREENDE: · Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias. · Drogarias com fracionamento de medicamentos. NÃO COMPREENDE: · As farmácias de manipulação (4771-7/02). · O comércio varejista de: · Medicamentos homeopáticos (4771-7/03). · Produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentária e similares (4645-1/03).
Continua na próxima página		
Código	Descrição	Orientação
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	COMPREENDE: · Farmácias: · De manipulação - Alopática. · De manipulação - Homeopática. · Com fracionamento de medicamentos. NÃO COMPETE: · Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). NOTAS: 1. A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos. 2. A manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial depende de Autorização Especial. 3. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	COMPREENDE: · Drogarias homeopáticas. NÃO COMPREENDE: · Comércio varejista de: · Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02). · Drogarias (4771-7/01). · Farmácias (4771-7/02).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

Código	Descrição	Orientação
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	COMPREENDE: . O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de: . Perfumes e similares. . Sabonetes. . Sais para banho. . Xampus e condicionadores. NOTAS: 1. Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no Órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor. 2. É vedado: . A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self-service). . O reaproveitamento de embalagens. . O fracionamento de produtos de Grau de Risco II. NÃO COMPREENDE: . As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). NÃO COMPETE: . O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuam o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBGRUPO: PREST. SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

AGRUPAMENTO: ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	COMPREENDE: . As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: . Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas. . Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.). . Envasamento em aerossóis. . Empacotamento de preparados farmacêuticos. NÃO COMPREENDE: . As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). NÃO COMPETE: . As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros. . O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.

AGRUPAMENTO: DEPÓSITOS DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrants	COMPREENDE: . As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants.
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COMPREENDE: . As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros e por conta própria. . As atividades de armazenamento e depósito de benzeno. NOTA: . Depósito próprio e atividades de armazenamento, inclusive em câmaras frigoríficas, instalado em endereço diverso da empresa fabricante e considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.

Continua na próxima página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

Código	Descrição	Orientação
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	COMPREENDE: . O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. NÃO COMPREENDE: . A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). NÃO COMPETE: . O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. NOTA: . Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento; . O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. . O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos.
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	COMPREENDE: . O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. NÃO COMPREENDE: . A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). NÃO COMPETE: . O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. NOTA: . Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento . O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. . O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos.

Continua na próxima página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Código	Descrição	Orientação
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	COMPREENDE: · Os serviços de desinsetização e desratização para fins de controle de praga urbana. · As unidades de esterilização de: . Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo. . Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo. . As unidades de empresa fabricante e de prestadoras de serviço que exerçam as atividades de irradiação de alimentos por radiação ionizante. NÃO COMPREENDE: · As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8650-0/99). NOTAS: · A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normatização da CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear; · Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica.

GRUPO: ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE /EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

SUBGRUPO & AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	COMPREENDE: · Serviços de psicologia. NÃO COMPREENDE: · As atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante - exceto ressonância magnética	COMPREENDE: · Os serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante exclusivo. NÃO COMPREENDE: · Serviços de ressonância magnética (8640-2/06). · Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante com tomografia e/ou atividades de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (ultra-som e/ou ressonância magnética) (8640-2/99).
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	COMPREENDE: · Atividades ambulatoriais odontológicas exercidas em estabelecimentos com emprego ou não de equipamento de raio X intra-oral, em áreas autônomas e/ou no interior de escola, hospital ou outro espaço social, inclusive extra-estabelecimento com uso de unidades móveis, equipados com a infra-estrutura necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos odontológicos. NÃO COMPREENDE: · Atividades em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06). · Atividades ambulatoriais odontológicas realizadas em locais sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/05). · Institutos de Radiologia Odontológica e Institutos de Documentação Odontológica (8640-2/05).
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	COMPREENDE: · Serviços de fonoaudiologia. · As atividades realizadas por fonoaudiólogos legalmente habilitados, exercidas de forma independente.
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	COMPREENDE: · Os serviços de ressonância magnética exclusivo. NÃO COMPREENDE: · Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07).
8650-0/01	Atividades de enfermagem	COMPREENDE: · As atividades realizadas por enfermeiros. · As atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8640-2/99	Atividades de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente	COMPREENDE: . Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante com tomografia e/ou atividades de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (ultra-som e/ou ressonância magnética). . Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente., não especificados anteriormente.
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	COMPREENDE: . Serviços de fisioterapia. . Serviços de hidroterapia. . Atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente. . As atividades dos centros e núcleos de reabilitação física. NÃO COMPREENDE: . As atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00).
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consulta	COMPREENDE: . As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, consultas privadas em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente. . As atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. NÃO COMPREENDE: . A atividade médica ambulatorial, com recursos para realização de: . Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01). . Exames complementares (8630-5/02). . Atividades: . Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02). . Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99). . Práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8621-6/01	UTI Móvel	COMPREENDE: . Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes - unidades móveis terrestres, aéreas e aquaviárias quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipos D, E e F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). NÃO COMPREENDE: . Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00).
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	COMPREENDE: . Os serviços prestados: . A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, centros de reabilitação para dependentes químicos, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários. . Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única. . As atividades: . Dos Navios-Hospital. . Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99). . De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). . Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. . Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento. NÃO COMPREENDE: . Atividades: . De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03). . De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2). . De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8513-8/02 e 8513-8/01). . Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02). . Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatorios de hospitais (8630-5/01). . Serviços: . Veterinários (7500-1/00). . Móveis de atendimento a urgências (8621-6). . De remoção de pacientes (8622-4/00).

Continua na próxima pagina



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8640-2/13	Serviços de litotripsia	COMPREENDE: . Os serviços de litotripsia (com ou sem raio X), autônomos e independentes de outro estabelecimento.
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	COMPREENDE: . Serviços de terapia ocupacional. . As atividades realizadas por terapeutas ocupacionais legalmente habilitados exercidas de forma independente.
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel	COMPREENDE: . Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento/transporte de urgência de pacientes - unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias classificadas como ambulâncias dos tipos B, C, E ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5/11/2002). NÃO COMPREENDE: . As atividades de UTI móvel (8621-6/02). . Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00).
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	COMPREENDE: . Serviços de nutrição. . As atividades realizadas por nutricionistas legalmente habilitados, exercidas de forma independente. NÃO COMPREENDE: . Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral (8650-0/07). NOTA: . De acordo com a RDC 63, de 6/7/2000, "As Unidades Hospitalares (UH) e as Empresas Prestadoras de Bens e ou Serviços (EPBS) que realizem procedimentos de Terapia e Nutrição Enteral (TNE) devem pedir licença de funcionamento concedida pelo órgão sanitário competente", ou seja: as Unidades Hospitalares e as Empresas Prestadoras de Bens e ou Serviços devem ser licenciados. Considerando que as UH e as EPBS têm seus próprios CNAE, o código a seguir, apesar de constar na tabela original do CNAE-fiscal, deve ser desconsiderado para fins de licenciamento no órgão competente de vigilância sanitária: 8650-0/07 - Serviços de terapia e nutrição enteral e parenteral.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	COMPREENDE: · Os seguintes serviços hemoterápicos: · Agência Transfusional. · Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia. · Hemocentro. · Hemonúcleo. · Posto de Coleta (de doador de sangue). · Unidade de Coleta e Transfusão. · Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica. NÃO COMPREENDE: · Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00). · Bancos de Células Progenitoras Hematopoiéticas (8640-2/14).
8640-2/11	Serviços de radioterapia	COMPREENDE: · Os serviços de radioterapia.
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	COMPREENDE: · Serviços de quimioterapia
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	COMPREENDE: · Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5/11/2002). · Os estabelecimentos autônomos e independentes de outro estabelecimento que prestam serviços de coleta domiciliar de material humano. NÃO COMPREENDE: · As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	COMPREENDE: · Os serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos. NÃO COMPREENDE: · Os métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8511-2/00	Educação infantil - creches	COMPREENDE: · As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade. · Instituições assistenciais que abrigam crianças, normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar. NÃO COMPETE: · As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternais e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 a 6 anos de idade.
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	COMPREENDE: · Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos.
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	COMPREENDE: · Atividades dos bancos de leite humano.
8640-2/14	Serviços de banco de células e tecidos humanos	COMPREENDE: · As atividades dos bancos de células e tecidos humanos para transplantes. · Banco de órgãos. · Banco de válvulas.
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	COMPREENDE: · Atividades ambulatoriais odontológicas exercidas em estabelecimentos com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive extra-estabelecimento com uso de unidades móveis, quando não equipados com a infra-estrutura necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos. NÃO COMPREENDE: · Atividades em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06). · Atividades ambulatoriais odontológicas realizadas em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/04). · Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica (8640-2/05).
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	COMPREENDE: . Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada a prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico. NÃO COMPREENDE: . As atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02). . Os albergues assistenciais (8790-5/02).
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	COMPREENDE: . Asilos - Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. NÃO COMPREENDE: . Albergues assistenciais (8790-5/02). . Casas de repouso (8711-5/01).
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	COMPREENDE: . Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica. . Posto de coleta de leite humano. . Serviço de Podólogo.
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	COMPREENDE: . As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante. NÃO COMPREENDE: . A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno - ETO (8122-2/00) . A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00).
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	COMPREENDE: . As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu e similares. . Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos. NOTA: . Os Serviços de Acupuntura estão sujeitos à Licença de Funcionamento e a complexidade da ação de vigilância sanitária (VISA) é média.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	COMPREENDE: . Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: . Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids. . Residências Terapêuticas. NÃO COMPREENDE: . Atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01). . Orfanatos (8790-5/01). . Albergues assistenciais (8790-5/02). . Atividades de assistência social a vítimas de catástrofes (8800-6/00). . Asilos para desabrigados (8730-1/02). . Casas: . De apoio para crianças e adolescentes (8730-1/02). . De Solidariedade (8730-1/02). . De triagem (8730-1/02). . Transitórias (8730-1/02).
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	COMPREENDE: . As atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer. . Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS. NÃO COMPREENDE: . As atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestados em residências coletivas (8711-5/03).
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	COMPREENDE: . Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: . Asilos para desabrigados; . Casas de apoio para crianças e adolescentes; . Casas de triagem; . Casas transitórias.
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	COMPREENDE: . Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). NÃO COMPREENDE: . Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01). . Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	COMPREENDE: . As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui além de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento e cuidados médicos. NÃO COMPREENDE: . Os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04).
8640-2/04	Serviços de tomografia	COMPREENDE: . Os serviços de tomografia exclusivo. NÃO COMPREENDE: . Serviços de: . Raio X e radiodiagnóstico (8640-2/05). . Radioterapia (8640-2/11).
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	COMPREENDE: . As consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares. . As atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raio X. NÃO COMPREENDE: . A atividade médica ambulatorial: . Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01). . Exclusivos de consultas (8630-5/03).
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	COMPREENDE: . Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: . Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento. . Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independente de outro estabelecimento. . Casas de Apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato. . Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28/11/01). NÃO COMPREENDE: . Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04). . Albergues assistenciais (8790-5/02).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8730-1/02	Albergues assistenciais	COMPREENDE: . As atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação. . Asilos para desabrigados. . Casa de apoio para crianças e adolescentes. . Casas de Solidariedade. . Casas de triagem. . Casas transitórias. NÃO COMPREENDE: . Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730-1/99). . Residências Terapêuticas (8730-1/99).
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	COMPREENDE: . O preparo de peças a serem examinadas. . A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. . A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas. . As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. NÃO COMPREENDE: . As atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia	COMPREENDE: . Institutos de Radiologia Odontológica e Institutos de Documentação Odontológica. . Serviços de raios X médico. . Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia. . As atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. NÃO COMPREENDE: . As atividades de: . Clínica médica com emprego de equipamentos de Raios X (8630-5/02). . Clínica odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04 e 8630-5/05). . Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante com tomografia e/ou atividades de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (ultra-som e/ou ressonância magnética) (8640-2/99). . Serviços de: . Tomografia (8640-2/04). . Radioterapia (8640-2/11).
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	COMPREENDE: . Os serviços de diálise e nefrologia.
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	COMPREENDE: . Os serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08/03/2000).
8730-1/01	Orfanatos	COMPREENDE: . A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	COMPREENDE: . As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos. . Clínicas de Estéticas Tipos I e II. NÃO COMPREENDE: . Atividade médica ambulatorial: . Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02). . Exclusiva de consultas (8630-5/03). . Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02).
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	COMPREENDE: . Os serviços prestados em Pronto-Socorros - autônomos e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação. . As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. NÃO COMPREENDE: . Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes - unidades móveis terrestres, aéreas e aquaviárias quando classificadas como: . Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipos D, E e F - Portaria GM/MS 2.048, de 5/11/2002) (8621-6/01). . Ambulâncias dos tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) (8621-6/02). . Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00).
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	COMPREENDE: . Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral. NÃO COMPREENDE: . As atividades de profissionais de nutrição (8650-0/02).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	COMPREENDE: - Os centros de convivência de idosos. - Centros de convivência para portadores de necessidades especiais. - Outros centros de convivência. NÃO COMPREENDE: - Atividades de assistência social que incluem alojamento (8711-5/02, 8730-1/01, 8730-1/02, 8730-1/99).
8640-2/02	Laboratórios clínicos	COMPREENDE: - As atividades de: - Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. - Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. - Diagnóstico utilizando métodos de medicina nuclear "in vitro" (Radiomunoensaio). - Os laboratórios de: - Biologia molecular. - Saúde pública. - Toxicologia. NÃO COMPREENDE: - As atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01). - Os postos de coleta isolados (8690-9/99).

GRUPO: DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

SUBGRUPO & AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Código	Descrição	Orientação
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	COMPREENDE: - A seleção, limpeza, compactação, trituração e recuperação de sucatas de alumínio em geral. NOTA: - A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. NÃO COMPREENDE: - Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00). - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99). - Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).

Continua na próxima página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	COMPREENDE: . Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. NÃO COMPREENDE: . Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00). . Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). NÃO COMPETE: . Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos - exceto alumínio	COMPREENDE: . Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras, etc.). . Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos. . Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X. NOTA: . A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. NÃO COMPREENDE: . Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00). . Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01). . Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839-4/00). . Desmanche de veículos, máquinas e outros tipos de equipamentos para a obtenção de partes utilizáveis para revenda (3831-9/99).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	COMPREENDE: . A seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos. NOTA: . A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. NÃO COMPREENDE: . Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00). . Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99). . Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	COMPREENDE: . Parques aquáticos e parques temáticos.
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	COMPREENDE: . A seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas). . A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. NOTA: . A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. NÃO COMPREENDE: . Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00). . Operação de usinas de compostagem (3839-4/01). . Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	COMPREENDE: . Clubes sociais que possibilitam a pratica de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros. NÃO COMPREENDE: . As atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00). . Gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos para profissionais ou amadores realizadas por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00). NÃO COMPETE: . Os clubes sociais destinados à outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas como: . Centros de equitação. . Clubes de: . Golfe. . Boxe. . Xadrez. . Trilhas. . Tiro, entre outros.
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	COMPREENDE: . Gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas. NÃO COMPREENDE . Instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00). NÃO COMPETE: . Estádios de futebol. . Pistas e circuitos para corridas de automobilísticas. . Hipódromos e centros de equitação. . Estádios de atletismo. . Ginásios e quadras de basquete. . Ginásios e quadras de voleibol. . Quadras de tênis. . Ginásios para boxe. . Ginásios, quadras e outros tipos de instalações para a prática de esportes. . Operação e organização de eventos esportivos.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	COMPREENDE: . Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico. NÃO COMPREENDE: . A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). NÃO COMPETE: . A coleta de: . Resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde. . Óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis. . Resíduos nucleares. . Baterias usadas. . Operação de estações de transferência para resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde.
9603-3/02	Serviços de cremação	COMPREENDE: . Os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais.
8591-1/00	Ensino de esportes	COMPREENDE: . Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas. NÃO COMPREENDE: . As atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00). NÃO COMPETE: . Outras atividades de ensino em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras. . Atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	COMPREENDE: . Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais. . Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc. NÃO COMPREENDE: . A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). . Operação de usinas de compostagem (3839-4/01). . Tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde perigosos (3822-0/00).
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	COMPREENDE: . Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano. . Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano. . Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de esgotos. NÃO COMPREENDE: . Tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00). . Distribuição de água através de caminhões (3600-6/02).
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes	COMPREENDE: . Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário. . Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviários, entre outros. NÃO COMPREENDE: . Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00). . Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99). . Desinfecção, desratização, descupinização de edifícios (8122-2/00).
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	COMPREENDE: · Serviços de exumação de cadáveres. · Locais para velórios.
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	COMPREENDE: · O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo: - Captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte. - Distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte. NÃO COMPREENDE: · O tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos (3600-6/01).
3839-4/01	Usinas de compostagem	COMPREENDE: · A operação de usinas de compostagem, triagem de resíduos urbanos.
5590-6/02	Camping	COMPREENDE: · As atividades de camping (acampamentos).
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	COMPREENDE: · A locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc.
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	COMPREENDE: · Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos. · Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água. · Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins agrícola ou outras finalidades. NÃO COMPREENDE: · As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (3600-6/01). NÃO COMPETE: · O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	COMPREENDE: · Serviços de somatoconservação de cadáveres. · Serviços de tanatopraxia.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos - exceto de papel e papelão	COMPREENDE: · O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como: · Plástico e Vidros Usados NÃO COMPREENDE: · A reciclagem de resíduos não metálicos (3832-7/00 e 3839-4/00). · O comércio atacadista de papel e papelão recicláveis (4687-7/01). NÃO COMPETE: · Resíduos de fiação e tecelagem têxteis. · Sacos usados. · Melaço de Cana. · Pó e Cavaco de Madeira.
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	COMPREENDE: · O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	COMPREENDE: · Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares. NÃO COMPETE: · Atividades de: · Profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas como atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc. · Apoio à pesca e caça - esportivas.
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	COMPREENDE: · O comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. NÃO COMPREENDE: · A recuperação de resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99).
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	COMPREENDE: · Cemitérios - horizontais e verticais.
Continua na próxima página		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	COMPREENDE: . Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como: coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras-livres. . Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas. . Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como: coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos. . Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros. . Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos. NÃO COMPREENDE: . Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00). . A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (3821-1/00). . A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3822-0/00). . Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). NÃO COMPETE: . A coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições.

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Código	Descrição	Orientação
7500-1/00	Atividades veterinárias	COMPREENDE: . Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: . Comércio, manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial. . Atividades de diagnóstico por imagem e ou terapia com uso de radiação ionizante. NOTAS: . A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário. . Os estabelecimentos veterinários que não comercializam, não manipulam, não dispensam e não utilizam substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial são passíveis de cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBGRUPO: ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE

AGRUPAMENTO: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	COMPREENDE: · Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária.
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	COMPREENDE: · Serviços de: · Manicures e pedicuros. · Barbearia. · Atividades de: · Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. · Depilação. · Bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento. NOTA: · Os estabelecimentos que operam câmaras de bronzeamento artificial estão sujeitos à licença de funcionamento (RDC 308, de 14/11/2002). NÃO COMPREENDE: · Atividades dos podólogos (8690-9/99). · Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01).
9601-7/01	Lavanderias	COMPREENDE: · Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento).
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	COMPREENDE: · Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares. · A fabricação de: · Próteses, sob encomenda, prescritas por médicos. · Calçados ortopédicos sob medida. NÃO COMPREENDE: · A fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00). NÃO COMPETE: · A fabricação de calçados ortopédicos prontos.
9602-5/01	Cabeleireiros	COMPREENDE: · As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.
Continua na próxima pagina		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Descrição	Orientação
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	COMPREENDE: . Academias: . De ginástica aeróbica. . De yoga. . Para a prática de pilates. . De musculação e Centros de musculação. . Atividades de: . Condicionamento físico (fitness). . Condicionamento físico, não especificado anteriormente. . Hidroginástica. . Instrutores de educação física. NÃO COMPREENDE: . As atividades de fisioterapeutas (8650-0/04). . Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01).
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	COMPREENDE: . As atividades de piercing. . Serviços de tatuagem. . Maquiagem definitiva.
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	COMPREENDE: . As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	COMPREENDE: . As atividades de: . Banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento.. . Unidades de saúde do tipo SPA. . SPA que não operam estabelecimento hoteleiro. NOTA: . Os estabelecimentos que operam câmaras de bronzamento artificial estão sujeitos à licença de funcionamento (RDC 308, de 14/11/2002). NÃO COMPREENDE: . Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9312-1/00). . Salões de cabeleireiros (9602-5/01). . Gestão de instalações desportivas (9311-5/00).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tabela 7- Código Brasileiro de Ocupações.

A tabela de ocupações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresenta um total de 2424 Códigos classificados em famílias, e será utilizada na íntegra para o preenchimento dos formulários da Vigilância Sanitária. Na tabela abaixo temos um total de 42 famílias e 669 CBOs que foram aqui dispostos para facilitar a consulta. Os 4 primeiros dígitos correspondem a família e os dois últimos a atividade.

<i>Família</i>	<i>CBO Descrição do CBO</i>
<i>Diretores e gerentes de operações em empresa de serviços de saúde</i>	1312/ 05 <i>Diretor de serviços de saúde</i>
	1312/ 10 <i>Gerente de serviços de saúde</i>
<i>Profissionais da biotecnologia</i>	2011/ 05 <i>Bioengenheiro</i>
	2011/ 10 <i>Biotechnologista</i>
	2011/ 15 <i>Geneticista</i>
<i>Pesquisadores das ciências biológicas</i>	2030/ 05 <i>Pesquisador em biologia ambiental</i>
	2030/ 10 <i>Pesquisador em biologia animal</i>
	2030/ 15 <i>Pesquisador em biologia de microorganismos e parasitas</i>
	2030/ 25 <i>Pesquisador em biologia vegetal</i>
<i>Pesquisadores das ciências da saúde</i>	2033/ 05 <i>Pesquisador de clínica médica</i>
	2033/ 10 <i>Pesquisador de medicina básica</i>
	2033/ 15 <i>Pesquisador em medicina veterinária</i>
	2033/ 20 <i>Pesquisador em saúde coletiva</i>
<i>Engenheiros químicos</i>	2145/ 05 <i>Engenheiro químico</i>
	2145/ 10 <i>Engenheiro químico (indústria química)</i>
	2145/ 15 <i>Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica)</i>
	2145/ 20 <i>Engenheiro químico (papel e celulose)</i>
	2145/ 25 <i>Engenheiro químico (petróleo e borracha)</i>
	2145/ 30 <i>Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente)</i>
<i>Engenheiros de produção, qualidade e segurança</i>	2149/ 05 <i>Engenheiro de produção</i>
	2149/ 10 <i>Engenheiro de controle de qualidade</i>
	2149/ 15 <i>Engenheiro de segurança do trabalho</i>
	2149/ 20 <i>Engenheiro de riscos</i>
	2149/ 25 <i>Engenheiro de tempos e movimentos</i>
<i>Biólogos e Afins</i>	2211/ 05 <i>Biólogo</i>
<i>Veterinários e zootecnistas</i>	2233/ 05 <i>Médico veterinário</i>
	2233/ 10 <i>Zootecnista</i>
<i>Profissionais da fisioterapia e afins</i>	2236/ 05 <i>Fisioterapeuta</i>
	2236/ 15 <i>Ortopedista</i>
	2236/ 20 <i>Terapeuta ocupacional</i>
<i>Nutricionistas</i>	2237/ 05 <i>Dietista</i>
	2237/ 10 <i>Nutricionista</i>
<i>Farmacêuticos</i>	2234/ 05 <i>Farmacêutico</i>
	2234/ 10 <i>Farmacêutico bioquímico</i>
<i>Continua na próxima pagina</i>	
<i>Enfermeiros</i>	2235/ 05 <i>Enfermeiro</i>
	2235/ 10 <i>Enfermeiro auditor</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Família</i>	<i>CBO Descrição do CBO</i>
	2235/ 15 Enfermeiro de bordo
	2235/ 20 Enfermeiro de centro cirúrgico
	2235/ 25 Enfermeiro de terapia intensiva
	2235/ 30 Enfermeiro do trabalho
	2235/ 35 Enfermeiro nefrologista
	2235/ 40 Enfermeiro neonatologista
	2235/ 45 Enfermeiro obstétrico
	2235/ 50 Enfermeiro psiquiátrico
	2235/ 55 Enfermeiro puericultura e pediátrico
	2235/ 60 Enfermeiro sanitaria
<i>Físicos</i>	2131/ 05 Físico
	2131/ 10 Físico (acústica)
	2131/ 15 Físico (atômica e molecular)
	2131/ 20 Físico (cosmologia)
	2131/ 25 Físico (estatística e matemática)
	2131/ 30 Físico (fluidos)
	2131/ 35 Físico (instrumentação)
	2131/ 40 Físico (matéria condensada)
	2131/ 45 Físico (materiais)
	2131/ 50 Físico (medicina)
	2131/ 55 Físico (nuclear e reatores)
	2131/ 60 Físico (óptica)
	2131/ 65 Físico (partículas e campos)
	2131/ 70 Físico (plasma)
	2131/ 75 Físico (térmica)
<i>Assistentes sociais e economistas domésticos</i>	2516/ 05 Assistente social
	2516/ 10 Economista doméstico
<i>Auditores fiscais do trabalho</i>	2543/ 05 Auditor-fiscal do trabalho
<i>Fonoaudiólogos</i>	2238/ 10 Fonoaudiólogo
<i>Profissionais da educação física</i>	2241/ 05 Avaliador físico
	2241/ 10 Ludomotricista
	2241/ 15 Preparador de atleta
	2241/ 20 Preparador físico
	2241/ 25 Técnico de desporto individual e coletivo (exceto futebol)
	2241/ 30 Técnico de laboratório e fiscalização desportiva
	2241/ 35 Treinador profissional de futebol
	2543/ 10 Agente de higiene e segurança
<i>Psicólogos e psicanalistas</i>	2515/ 40 Psicólogo do trabalho
	2515/ 45 Neuropsicólogo
	2515/ 50 Psicanalista
<i>Técnicos agrícolas</i>	3211/ 05 Técnico agrícola
	3211/ 10 Técnico agropecuário
<i>Continua na próxima página</i>	
<i>Programadores, avaliadores e orientadores de ensino</i>	2394/ 05 Coordenador pedagógico
	2394/ 10 Orientador educacional
	2394/ 15 Pedagogo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Família</i>	<i>CBO</i>	<i>Descrição do CBO</i>
<i>Professores do Ensino Profissional</i>	2394/ 20	Professor de técnicas e recursos audiovisuais
	2394/ 25	Psicopedagogo
	2394/ 30	Supervisor de ensino
	2331/ 05	Professor da área de meio ambiente
	2331/ 10	Professor de desenho técnico
	2331/ 15	Professor de técnicas agrícolas
	2331/ 20	Professor de técnicas comerciais e secretarias
	2331/ 25	Professor de técnicas de enfermagem
	2331/ 30	Professor de técnicas industriais
	2331/ 35	Professor de tecnologia e cálculo técnico
<i>Professores de ciências biológicas e da saúde do Ensino Superior</i>	2344/ 05	Professor de ciências biológicas do ensino superior
	2344/ 10	Professor de educação física no ensino superior
	2344/ 15	Professor de enfermagem do ensino superior
	2344/ 20	Professor de farmácia e bioquímica
	2344/ 25	Professor de fisioterapia
	2344/ 30	Professor de fonoaudióloga
	2344/ 35	Professor de medicina
	2344/ 40	Professor de medicina veterinária
	2344/ 45	Professor de nutrição
	2344/ 50	Professor de odontologia
	2344/ 55	Professor de terapia ocupacional
	2344/ 60	Professor de zootecnia do ensino superior
<i>Professores de educação especial</i>	2392/ 05	Professor de alunos com deficiência auditiva e surdos
	2392/ 10	Professor de alunos com deficiência física
	2392/ 15	Professor de alunos com deficiência mental
	2392/ 20	Professor de alunos com deficiência múltipla
	2392/ 25	Professor de alunos com deficiência visual
<i>Acupunturistas, podólogos, quiropraxistas e afins</i>	3221/ 05	Acupunturista
	3221/ 10	Podólogo
	3221/ 15	Quiropraxista
<i>Técnicos de odontologia</i>	3224/ 05	Técnico em higiene dental
	3224/ 10	Protético dentário
	3224/ 15	Atendente de Consultório Dentário
	3224/ 20	Auxiliar de Prótese Dentária
<i>Técnicos em próteses ortopédicas</i>	3225/ 05	Técnico de ortopedia
<i>Continua na próxima página</i>		
<i>Técnicos em equipamentos médicos e odontológicos</i>	3241/ 05	Técnico em métodos eletrográficos em encefalografia
	3241/ 10	Técnico em métodos gráficos em cardiologia
	3241/ 15	Técnico em radiologia e imagenologia



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Família</i>	<i>CBO Descrição do CBO</i>
<i>Psicólogos e psicanalistas</i>	<i>2515/ 05 Psicólogo educacional</i>
	<i>2515/ 10 Psicólogo clínico</i>
	<i>2515/ 15 Psicólogo do esporte</i>
	<i>2515/ 20 Psicólogo hospitalar</i>
	<i>2515/ 25 Psicólogo jurídico</i>
	<i>2515/ 30 Psicólogo social</i>
	<i>2515/ 35 Psicólogo do trânsito</i>
<i>Técnicos em fotônica</i>	<i>3135/ 05 Técnico em fotônica</i>
<i>Cirurgiões-dentistas</i>	<i>2232/ 04 Cirurgião dentista - auditor</i>
	<i>2232/ 08 Cirurgião dentista - clínico geral</i>
	<i>2232/ 12 Cirurgião dentista - endodontista</i>
	<i>2232/ 16 Cirurgião dentista - epidemiologista</i>
	<i>2232/ 20 Cirurgião dentista - estomatologista</i>
	<i>2232/ 24 Cirurgião dentista - implantodontista</i>
	<i>2232/ 28 Cirurgião dentista - odontogeriatra</i>
	<i>2232/ 32 Cirurgião dentista - odontologista legal</i>
	<i>2232/ 36 Cirurgião dentista - odontopediatra</i>
	<i>2232/ 40 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista</i>
	<i>2232/ 44 Cirurgião dentista - patologista bucal</i>
	<i>2232/ 48 Cirurgião dentista - periodontista</i>
	<i>2232/ 52 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial</i>
	<i>2232/ 56 Cirurgião dentista - protesista</i>
	<i>2232/ 60 Cirurgião dentista - radiologista</i>
	<i>2232/ 64 Cirurgião dentista - reabilitador oral</i>
	<i>2232/ 68 Cirurgião dentista – traumatologista bucomaxilofacial</i>
	<i>2232/ 72 Cirurgião dentista de saúde coletiva</i>
<i>Técnicos e auxiliares de enfermagem</i>	<i>3222/ 05 Técnico de enfermagem</i>
	<i>3222/ 10 Técnico de enfermagem de terapia intensiva</i>
	<i>3222/ 15 Técnico de enfermagem do trabalho</i>
	<i>3222/ 20 Técnico de enfermagem psiquiátrica</i>
	<i>3222/ 25 Instrumentador cirúrgico</i>
	<i>3222/ 30 Auxiliar de enfermagem</i>
	<i>3222/ 35 Auxiliar de enfermagem do trabalho</i>
	<i>3222/ 40 Auxiliar de saúde (navegação marítima)</i>
<i>Continua na próxima pagina</i>	
<i>Médicos</i>	<i>2231/ 01 Médico acupunturista</i>
	<i>2231/ 02 Médico alergista e imunologista</i>
	<i>2231/ 03 Médico anatomopatologista</i>
	<i>2231/ 04 Médico anesthesiologista</i>
	<i>2231/ 05 Médico angiologista</i>
	<i>2231/ 06 Médico cardiologista</i>
	<i>2231/ 07 Médico cirurgião cardiovascular</i>
	<i>2231/ 08 Médico cirurgião de cabeça e pescoço</i>
	<i>2231/ 09 Médico cirurgião do aparelho digestivo</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Família</i>	<i>CBO</i>	<i>Descrição do CBO</i>
	2231/ 10	Médico cirurgião geral
	2231/ 11	Médico cirurgião pediátrico
	2231/ 12	Médico cirurgião plástico
	2231/ 13	Médico cirurgião torácico
	2231/ 14	Médico citopatologista
	2231/ 15	Médico clínico
	2231/ 16	Médico de saúde da família
	2231/ 17	Médico dermatologista
	2231/ 18	Médico do trabalho
	2231/ 19	Médico em eletroencefalografia
	2231/ 20	Médico em endoscopia
	2231/ 21	Médico em medicina de trânsito
	2231/ 22	Médico em medicina intensiva
	2231/ 23	Médico em medicina nuclear
	2231/ 24	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
	2231/ 25	Médico endocrinologista e metabologista
	2231/ 26	Médico fisiatra
	2231/ 27	Médico fonoatetra
	2231/ 28	Médico gastroenterologista
	2231/ 29	Médico generalista
	2231/ 30	Médico geneticista
	2231/ 31	Médico geriatra
	2231/ 32	Médico ginecologista e obstetra
	2231/ 33	Médico hematologista
	2231/ 34	Médico hemoterapeuta
	2231/ 35	Médico homeopata
	2231/ 36	Médico infectologista
	2231/ 37	Médico legista
	2231/ 38	Médico mastologista
	2231/ 39	Médico nefrologista
	2231/ 40	Médico neurocirurgião
	2231/ 41	Médico neurofisiologista
	2231/ 42	Médico neurologista
	2231/ 43	Médico nutrologista
	2231/ 44	Médico oftalmologista
	2231/ 45	Médico oncologista
<i>Continua na próxima página</i>		
	2231/ 46	Médico ortopedista e traumatologista
	2231/ 47	Médico otorrinolaringologista
	2231/ 48	Médico patologista clínico
	2231/ 49	Médico pediatra
	2231/ 50	Médico perito
	2231/ 51	Médico pneumologista
	2231/ 52	Médico proctologista
	2231/ 53	Médico psiquiatra
	2231/ 54	Médico radioterapeuta
	2231/ 55	Médico reumatologista



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Família</i>	<i>CBO Descrição do CBO</i>
	2231/ 56 Médico sanitaria
	2231/ 57 Médico urologista
<i>Técnicos em Óptica e Optometria</i>	3223/ 05 Técnico em óptica e optometria
<i>Técnicos e auxiliares técnicos em patologia clínica</i>	3242/ 05 Técnico em patologia clínica
	3242/ 10 Auxiliar técnico em patologia clínica
<i>Técnico em farmácia e em manipulação farmacêutica</i>	3251/ 05 Auxiliar técnico em laboratório de farmácia
	3251/ 10 Técnico em laboratório de farmácia
	3251/ 15 Técnico em Farmácia
<i>Despachantes aduaneiros</i>	3422/ 05 Ajudante de despachante aduaneiro
	3422/ 10 Despachante aduaneiro
<i>Agentes da saúde e do meio ambiente</i>	3522/ 05 Agente de defesa ambiental
	3522/ 10 Agente de saúde pública
<i>Escriturários em geral, agentes, assistentes e auxiliares administrativos</i>	4110/ 05 Auxiliar de escritório, em geral
	4110/ 10 Assistente administrativo
	4110/ 15 Atendente de judiciário
<i>Agentes comunitários de saúde e afins</i>	5151/ 05 Agente comunitário de saúde
	5151/ 10 Atendente de enfermagem
	5151/ 15 Parteira leiga
	5151/ 20 Visitador sanitário
<i>Recepcionistas</i>	4221/ 05 Recepcionista, em geral
	4221/ 10 Recepcionista de consultório médico ou dentário
	4221/ 15 Recepcionista de seguro saúde
	4221/ 20 Recepcionista de hotel
	4221/ 25 Recepcionista de banco
<i>Escriturários em geral, agentes, assistentes e auxiliares administrativos</i>	4110/ 20 Auxiliar de judiciário
	4110/ 25 Auxiliar de cartório
	4110/ 30 Auxiliar de pessoal
	4110/ 35 Auxiliar de estatística
	4110/ 40 Auxiliar de seguros
	4110/ 45 Auxiliar de serviços de importação e exportação
<i>Continua na próxima pagina</i>	
<i>Auxiliares de laboratório da saúde</i>	5152/ 05 Auxiliar de banco de sangue
	5152/ 10 Auxiliar de farmácia de manipulação
	5152/ 15 Auxiliar de laboratório de análises clínicas
	5152/ 20 Auxiliar de laboratório de imunobiológicos
	5152/ 25 Auxiliar de produção farmacêutica
<i>Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene</i>	5161/ 05 Barbeiro
	5161/ 10 Cabeleireiro
	5161/ 15 Esteticista
	5161/ 20 Manicure
	5161/ 25 Maquiador
	5161/ 30 Maquiador de caracterização
	5161/ 35 Massagista
	5161/ 40 Pedicure
<i>Magarefes e afins</i>	8485/ 05 Abatedor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Família</i>	<i>CBO</i>	<i>Descrição do CBO</i>
	8485/ 10	Açougueiro
	8485/ 15	Desossador
	8485/ 20	Magarefe
	8485/ 25	Retalhador de carne

Tabela 8 – Tipo de documento e restrição

Cód	Tipo de Documento	Restrição*
48	Comprovante de endereço	1
33	Pedido da empresa relacionando o documento	1
36	Balanço de encerramento dos medicamentos e produtos de controle da portaria 344/98	1
17	Amostra da rotulagem ou propaganda	1
25	Recurso ou Defesa escritas e apresentadas pelo proprietário e /ou advogado	1
23	Autorização Sanitária de Funcionamento Estadual	1
45	Relação de exames radiológicos realizados	1
1	Formulário de Solicitação da Vigilância Sanitária	1
67	Cópia da carteira de classe	1
7	Cópia do CNPJ e quando for o caso CPF	1
6	Informações relevantes a Vigilância Sanitária sobre a Atividade Relacionada a Produtos de Interesse a Saúde	1
4	Cadastro para solicitação de notificação de receita da portaria 344/98	1
3	Informações relevantes a Vigilância Sanitária sobre a Prestação de Serviços de Saúde	1
2	Informações relevantes ao Sistema Estadual de Vigilância Sanitária	1
24	Amostra da rotulagem aprovada	1
32	Cópia do contrato de dosimetria com serviço de monitoração individual credenciado pela CNEN e relação de profissionais monitorado atualizada (quando utilizar radiação)	2
28	Manual de Boas Práticas operacionais conforme atividade desenvolvida	2
31	Cópia da autorização para operação do CNEN (quando utilizar radiação)	2
19	Projeto arquitetônico completo em 2 vias incluindo o layout das instalações)	2
35	Cópia do cadastro estadual de pessoa jurídica (Inscrição Estadual)	2
<i>Continua na próxima pagina</i>		
30	Cópia do plano de radio proteção (quando utilizar radiação)	2
27	Documentação que registra a operação, indicando as transações que ocorreram	2
20	Memorial Descritivo	2
18	Taxa de análise de projeto	2
16	Taxa de análise de rotulagem / Propaganda	2
15	Apresentar a procuração, quando for solicitado pelo advogado da empresa	2
13	Cópia do decreto de lavras fornecido pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral	2
11	Cópia do contrato social (quando for pessoa jurídica)	2
10	Taxa de vigilância sanitária	2
8	Certificado de curso de boas práticas operacionais conforme atividade desenvolvida	2
21	Relatório técnico com as atividades a serem desenvolvidas	2
52	Relação dos exames realizados separados por local de execução (nos terceirizados indicar a empresa)	2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód	Tipo de Documento	Restrição*
66	Cópia da ART – CREA de autoria do projeto (quitada)	2
65	Cópia da autorização para aquisição do material Radioativo	2
64	Laudo técnico emitido do veículo ou aeronave fornecido pelo DETRAN ou ANAC	2
63	Certificado de enquadramento do porte da empresa emitido pela junta comercial	2
61	Concessão para lavras	2
60	Laudo de análise da água	2
59	Petição da ANVISA modelo 1 e 2	2
58	Guia de recolhimento da taxa da ANVISA (GRU)	2
57	Ficha de cadastro do equipamento Modelo B1 ou B2 (Portaria 453/98-MS)	2
55	Certificado de propriedade do veículo ou aeronave fornecido pelo DETRAN ou ANAC	2
34	Cópia do contrato firmado entre a empresa fabricante / importadora e empresa fracionadora com relação de produtos / forma física a serem fracionados	2
53	Relação dos procedimentos de coleta domiciliar (quando for o caso)	2
37	Relação dos depósitos com indicação de endereço completo e Autorização Sanitária de Funcionamento Estadual	2
51	Contrato com o laboratório de controle de qualidade da água	2
43	Documento original do laudo do teste de radiação de fuga	2
50	Contrato de fornecimento de hemoderivado com a unidade coordenadora (no caso de unidade pública resolução da CIB)	2
49	Relação das unidades ligadas ao hemocentro	2
47	Procuração (na presença do proprietário ou responsável este item é considerado atendido)	2
38	Relação dos fornecedores / Indústrias	2
39	3 atestados de conhecimento para a área de medicamento, assinados por farmacêuticos (Posto de Medicamentos)	2
46	Declaração especificando o controle de qualidade externo da empresa, e quais os tipos de controle	2
40	Taxa de segunda via de documento	2
44	Declaração do programa de garantia de qualidade pretendido	2
41	Taxa de cópia de processo administrativo	2

Continua na próxima pagina

54	Relação dos postos de coleta descentralizados	2
42	Documento original do laudo do levantamento radiométrico atualizado.	2
62	Relação de documentos exigido pela ANVISA	3
9	Parecer de aprovação da planta baixa	3
12	Cópia do(s) contrato(s) de serviço(s) terceirizado(s) e da Autorização Sanitária de Funcionamento Estadual ou Certificado de Cadastro Estadual da(s) contratada(s), quando for o caso	3
22	Formulário de análise de projeto arquitetônico	3
14	Comprovante de baixa da firma na junta comercial e receita estadual	3
56	Recibo de compra e venda	3
26	Certificado do Conselho de Classe do Responsável (quando for o caso)	3
29	Memorial dos cálculos de blindagem das salas (quando utilizar radiação)	3

* Tipos de restrição: 1- A pendência (falta do documento) impede a recepção dos documentos

2 - A pendência (falta do documento) não impede a recepção dos documentos, mas leva ao indeferimento do pedido



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3 - A pendência (falta do documento) não impede o recebimento nem indefere o pedido, com exceção dos casos especificados neste decreto e nas normas estadual e federal que regulamentam o setor.

Tabela 9 – Tipo de inspeção

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
1	<i>Inspeção Internacional</i>
2	<i>Inspeção Nacional</i>
3	<i>Inspeção Mercosul</i>
8	<i>Inspeção Estadual</i>
9	<i>Inspeção Municipal</i>
10	<i>Inspeção Conjunta</i>

Tabela 10 – Motivo da inspeção

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
1	<i>VERIFICAÇÃO OU APURAÇÃO DE DENÚNCIA</i>
2	<i>CERTIFICAÇÃO</i>
5	<i>INSPEÇÃO PROGRAMADA (ROTINA)</i>
6	<i>SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA (ALVARÁ)</i>
7	<i>RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA (ALVARÁ)</i>
8	<i>VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS</i>
9	<i>PROGRAMAS ESPECÍFICOS</i>
10	<i>COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO</i>
11	<i>SOLICITAÇÃO DE REGISTRO</i>
12	<i>RENOVAÇÃO DE REGISTRO</i>